

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 256

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 21 DE SETEMBRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.091, que dá regulamento á lei n. 127, que instituiu o montepio para os operarios dos arsenaes de marinha da Republica.

Decreto n. 2.100, creando tres logares de supplentes e substituto do juiz seccional de Santa Catharina, em cada uma das circumscripções federaes em que fica dividido aquelle estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 13 do corrente, da Directoria de Justiça.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 13 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de 20 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Expediente de 19 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 11 do corrente, da Directoria do Interior.

— Instituto Sanitario Federal
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal de 18 e 19 do corrente — Expediente da Directoria do Contencioso de 13 do corrente — Acta do Conselho de Fazenda de 17 do corrente — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 20 e expediente de 15 e 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 19 e expediente de 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 20 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PRERFUTURA DO DISTRICTO FEDERAL — ACTOS DO PODER EXECUTIVO — Expediente de 20 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e de Hygiene e Assistencia Publica — Expediente de 17 do corrente, da Directoria de Obras e Viação

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

SECÇÃO JUDICIARIA

Acta do Supremo Tribunal Militar.
Actas das camaras civil e criminal da Corte de Apellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro e Terras Rio Doce e Cuiethé.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.091—DE 13 DE SETEMBRO DE 1895

Dá regulamento á lei n. 127, de 29 de novembro de 1892, que instituiu o montepio para os operarios dos arsenaes de marinha da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em observancia ao disposto no art. 33 da lei n. 127, de 29 de novembro de 1892, decreta:

Artigo unico. O serviço do montepio instituido para os operarios dos arsenaes de marinha da Republica se regerá pelo regulamento que com este baixa, assignado pelo almirante Elisario José Barbosa, ministro de Estado dos negocios da marinha; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisario José Barbosa.

Regulamento para execução da lei n. 127, de 29 de novembro de 1892, que instituiu o montepio para os operarios dos arsenaes de marinha da Republica, a que se refere o decreto n. 2.091 desta data

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO MONTEPIO

Art. 1.º Fica instituido o montepio para os operarios effectivos e do quadro extranumerario e serventes effectivos do Arsenal

de Marinha da Capital Federal e das Directorias de Artilharia e Torpedos (art. 1º da lei n. 127).

Art. 2.º Este montepio tem por fim, nos casos estabelecidos na lei n. 127, de 1892, não só prover á subsistencia dos operarios, a que se refere, quando invalidos, como tambem amparar o futuro de suas familias, quando elles fallecerem ou se inhabilitarem para sustentá-las (art. 2º da lei n. 127).

Art. 3.º Constituem o fundo deste montepio:

- 1º, as contribuições mensaes;
- 2º, emolumentos dos titulos;
- 3º, pensões extinctas ou não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito;
- 4º, legados, doações, subscrições ou quaisquer beneficios feitos em favor do montepio;
- 5º, producto de quaisquer loterias que lho possam ser consignadas;
- 6º, juros do capital assim constituído.

Art. 4.º Para esse fundo contribuirão mensalmente com um dia dos respectivos vencimentos:

- a) todos os operarios e serventes mencionados no art. 1º (art. 3º da lei);
- b) os aprendizes, desde que comecem a vencer (art. 27 da lei);
- c) os operarios e serventes pensionistas com a quota correspondente a um dia de pensão (art. 3º da lei).

Art. 5.º Os contribuintes que forem dispensados do serviço por excesso de pessoal ou arbitrariamente, provando-o, poderão continuar a contribuir para o montepio (art. 3º, paragrapho unico da lei).

§ 1.º E' marcado o prazo de dous mezes, sob pena de proscricção, para os contribuintes, que estiverem nos casos deste artigo, requererem ao ministro da marinha autorisação para continuar a contribuir para o montepio.

§ 2.º Os contribuintes que obtiverem essa autorisação poderão fazer o pagamento de suas contribuições por semestres adelantados, preservando os seus direitos si deixarem de effectuar a contribuição durante seis mezes consecutivos.

Art. 6.º Quando removido ou transferido de um arsenal para outro, ou em commissão do Ministerio da Marinha, na Republica ou fóra della, o operario continuará sempre a contribuir com a quota competente para o montepio, o levará uma guia circunstanciada, que lho será dada, independentemente de requisição, no acto da transferencia ou nomeação, affirm de que lhe s'ja descontada a quota do montepio na repartição em que lho forem abonados os vencimentos.

Art. 7.º Quando o operario for trabalhar, com ordem do governo, em serviço de qualquer outro ministerio ou particular, poderá continuar a fazer a contribuição na repartição competente do montepio, ou reservar, requerendo ao inspector, para que as contribuições sejam descontadas, em relação ao tempo que trabalhar fóra, dos seus vencimentos quando elle volte aos trabalhos do arsenal ou directorias.

Paragrapho unico. Si o operario, nas condições deste artigo, tornar-se pensionista ou fallecer deixando herdeiros com direito á reversão, far-se-ha do beneficio o desconto das quotas que o contribuinte houver deixado de satisfazer.

Art. 8.º O producto das quotas de contribuição e em geral todas as sommas arrecadadas por qualquer titulo, em favor do montepio, continuarão a ser convertidas em applicações da divida publica, bem como o saldo que

porventura exista proveniente das pensões descontadas *ex vi* dos decretos ns. 5622, de 4 de março de 1874, e 745, de 12 do setembro de 1890 (art. 4 da lei).

Art. 9.º Todas as quantias arrecadadas na forma do art. 3º consideram-se desde sua entrada em caixa como constituindo o fundo do montepio e em caso algum serão restituídas.

Paragrapho unico. Nestes termos, deixará de ter logar a indemnisação das contribuições com que houverem concorrido para o extincto Monto de Pensões aos operarios dos Arsenaes da Republica que se alistaram na brigada de artifices militares, de que trata o decreto n. 948, de 5 de novembro de 1890.

Art. 10. São consideradas pensionistas deste montepio as viúvas pobres que porventura existam de operarios do arsenal e do antigo Laboratorio Pyrotechnico desta capital, fallecidos durante o periodo da execução do primitivo montepio (art. 32 da lei de 1886).

CAPITULO II

DO BENEFICIO

Art. 11. O beneficio decorrente do montepio instituido pela lei n. 127, de 1892, realisa-se em pensões pagas em vida dos contribuintes ou em sua reversão aos herdeiros herdeiros nos termos dos artigos seguintes:

SECÇÃO PRIMEIRA

Da pensão

Art. 12. Tem direito á pensão:

1º, o contribuinte que contar 20 annos ou mais de serviço e que, por molestias nelle contrahidas ou por avançada idade, ficar impossibilitado de continuar a servir, perceberá:

- a) tendo 20 annos do serviço, metade do jornal;
- b) tendo 25 annos, o jornal por inteiro;
- c) tendo 30 annos ou mais, o jornal da classe immediatamente superior, si tiver mais de um anno de exercicio na anterior, e si for operario de 1ª classe, mais um terço do jornal;
- d) tendo de 20 a 25 annos de serviço ou de 25 a 30, pensão proporcional ao tempo intermediario (art. 5º o paragraphos);

2º, o contribuinte que contar qualquer tempo de serviço e durante elle soffrer desastre por motivo alheio á sua vontade, competentemente provado, e do qual resulte impossibilidade de continuar a trabalhar, perceberá o jornal de sua classe (art. 6º).

3º, o contribuinte que se invalidar, sem ser por molestia adquirida nas repartições a que se refere este regulamento, perceberá:

- a) tendo 20 annos de serviço, o jornal de sua classe;
- b) tendo de 15 a 20 annos de serviço, o jornal da classe immediatamente anterior, ou o jornal de sua classe, menos 1/3, si pertencer á terceiro (art. 7º).

Paragrapho unico. Para os effectos deste artigo descontar-se-ha o tempo absorvido por licenças, castigos, faltas ou molestias que não tiverem tido por causa o serviço do arsenal (art. 5º).

Art. 13. A loucura é equiparada á invalidéz, para todos os effectos do artigo anterior.

Art. 14. As pensões em geral ficam sujeitas a desconto e rateio, sem direito á posterior indemnisação, desde que a inutilidade do fundo do montepio não permite pagá-las integralmente (art. 5º § 5º).

Paragrapho unico. O desconto e rateio, que serão relativos e proporcionaes ao deficit que for verificado no fundo do montepio cessarão immediatamente com o desaparecimento do deficit.

Art. 15. Para os efeitos do presente regulamento só se contará o tempo de serviço durante o qual o operario tenha contribuido para o montepio, computando-se o tempo da contribuição anterior para o operario que, havendo deixado o serviço, a elle volte de novo (art. 23).

Paragrapho unico. O tempo de serviço começará a decorrer da entrada do operario para o arsenal (art. 27).

Art. 16. Para o calculo da pensão não será em caso algum computado outro vencimento que não seja o jornal da classe do operario.

Art. 17. O contribuinte que depois de 15 annos de serviço fallecer em estado de solteiro, sem familia e sem recursos, terá direito ao seu enterramento pela caixa do montepio, sendo regulada a despesa pela que faz a Empresa Funeraria desta capital (art. 29).

Paragrapho unico. Este abono será determinado pelo inspector do arsenal com informação da commissão de visita, que poderá ter a iniciativa na proposta.

SECÇÃO SEGUNDA

Da reversão

Art. 18. Chama-se reversão o direito que tem os herdeiros do contribuinte a haver, nos termos deste regulamento, a pensão correspondente que, em caso algum, poderá ser maior que a metade da que caberia em vida ao contribuinte.

Art. 19. Tem direito á reversão os herdeiros do contribuinte:

1º, que fallecer depois de 20 annos de serviço, percebendo uma pensão igual á metade do que poderia o fallecido receber nas hypothese do art. 12—1º (art. 8º);

2º, que fallecer contanto de 15 a 20 annos de serviço, percebendo:

a) um pensão correspondente á metade do que perceberia com 20 annos de serviço, si na classe em que fallecer tiver mais de um anno de exercicio;

b) uma pensão correspondente á metade do que elle perceberia na classe immediatamente anterior si não tiver um anno de exercicio na classe em que fallecer;

c) uma pensão correspondente á metade do jornal da classe, menos 1/3, sendo da terceira (art. 9º).

Art. 20. Os herdeiros não tem direito á reversão:

1º, quando o fallecimento do contribuinte occorrer antes do 15 annos de serviço (art. 8º paragrapho unico);

2º, quando o contribuinte se houver casado em artigo de morte (art. 14, § 1º).

Art. 21. Gosam do beneficio da reversão os herdeiros do contribuinte, uns na falta dos outros, na ordem seguinte (art. 20):

1º, a viuva;

2º, os filhos menores repartidamente;

3º, as filhas solteiras que viviam na companhia do operario ou fora della com o necessario consentimento;

4º, a mãe, salvo si não tiver vivido em companhia do instituidor do montepio;

5º, as irmãs solteiras, repartidamente.

Paragrapho unico. Dese beneficio só gosam as filhas legitimas ou reconhecidas o legitimadas, salvo as que o forem por subsequente matrimonio contrahido *causa mortis* (arts. 19 § 3º e 14 § 2º).

Art. 22. Não é transmissivel o beneficio da reversão, cuja pensão se extingue sempre com a morte do beneficiado ou com a cessação do direito de perceber-a.

Art. 23. As pensões das filhas menores só serão pagas aos tutores legalmente constituídos, que deverão requerer, juntando a certidão do termo de tutela, do que dar-se-ha communicação ao juiz do respectivo inventario.

Art. 24. Um terço da pensão dos filhos menores será depositado na Caixa Economica, devendo o deposito ser verificado com a apresentação semestral da respectiva caderneta na

repartição por onde se faz o pagamento da pensão (art. 10).

§ 1.º A direcção do montepio pôde em qualquer tempo, sempre que julgue conveniente, obrigar o tutor a apresentar a caderneta, sem prejuizo da apresentação necessaria estatuida acima.

§ 2.º Ao tutor que não apresentar a caderneta em tempo opportuno, dentro do primeiro mez de cada semestre e sempre que lhe for exigido ou apresental-a sem ter feito o deposito, não se pagará as pensões que se forem vencendo, levando-se o facto ao conhecimento do juiz competente.

§ 3.º O numero e importancia da caderneta serão lançados nos assentamentos do pensionista, o que constará de nota authenticada na mesma caderneta, feita pela estação competente.

Art. 25. Os tutores poderão utilizar dous terços da pensão dos menores com sua educação, ficando obrigados, sem prejuizo de suas obrigações perante o juiz do inventario a apresentar a matricula dos tutelados nos estabelecimentos de educação, attestados mensaes de frequencia nas aulas ou cursos, e de quatro em quatro mezes certidão de vida dos mesmos tutelados (art. 11, paragrapho unico).

Art. 26. Os menores que tiverem em deposito quantia sufficiente serão admittidos em qualquer instituição pia que mantenha hospital, levantando os tutores, para esse fim, da Caixa Economica, o capital necessario e devendo apresentar o titulo ou diploma para os precisos assentamentos (art. 12).

Art. 27. Fallecendo o menor beneficiado sem se achar no gozo das vantagens do artigo anterior, o seu tutor poderá levantar da Caixa Economica a quantia necessaria para as despesas do seu enterramento (art. 12, paragrapho unico).

Art. 28. Os tutores respondem pela regular applicação das pensões dos menores seus tutelados, nos termos da legislação penal e orphanologica.

SECÇÃO TERCEIRA

Da perda do beneficio

Art. 29. Perdem o direito á percepção do beneficio:

1º, o contribuinte que se despezir ou for demittido, salvo nos casos do art. 5º (art. 13);

2º, a viuva:

a) si por culpa sua não estiver em companhia do marido ao tempo do fallecimento;

b) contrahindo novas nupcias;

c) tornando-se deshonesto (art. 15 e §§);

3º, o filho menor:

a) completando 18 annos, salvo si estiver em estudos, caso em que perceberá a pensão até aos 21;

b) entregando-se a vicios reprovados;

c) sendo aos 11 annos inteiramente analfabeto, por occasião da morte de seu pae (art. 16 e §§);

4º, a filha ou irmã:

a) casando-se;

b) tornando-se deshonesto (art. 17).

Art. 30. O reconhecimento da cessação do direito á percepção do beneficio será verificado e julgado pela junta directora do montepio, em vista de prova authentica e nos termos deste regulamento.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO MONTEPIO

Art. 31. A administração do montepio, sob a autoridade superior do ministro de Estado respectivo, será affecta a uma junta directora auxiliada pelas commissões de visita (arts. 21 e 26).

SECÇÃO PRIMEIRA

Da junta directora

Art. 32. A junta directora do montepio compõe-se do inspector do arsenal, do contador e do pagador da marinha, e se reunirá no Arsenal de Marinha, sempre que for convocada pelo inspector, para o exercicio de suas attribuições.

Art. 33. Compete á junta directora:

1º, julgar as habilitações para a percepção do beneficio;

2º, julgar a perda do direito a essa percepção;

3º, consultar com o seu parecer sobre as questões que se suscitarem relativas ao montepio;

4º, publicar, no principio de cada anno, um *Boletim* contendo a receita e a despesa do anno findo discriminadamente;

5º, deliberar sobre a constituição de fundo do montepio, applicação e conservação de seu capital em apolices da divida publica;

6º, determinar, mediante as contas e calculos feitos na Contadoria, a percentagem do rateio quando haja deficiencia do fundo de montepio para attender ao pagamento dos beneficiarios;

7º, conhecer das reclamações dos operarios demittidos que alleguem que o foram arbitrariamente para o effeito do disposto no art. 5º.

Paragrapho unico. As resoluções da junta serão sempre submettidas á approvação do ministro para quem, além disto, pôdem os interessados recorrer quando se julgarem lesados em seus direitos por qualquer acto do pessoal administrativo do montepio (art. 30).

Art. 34. Ao inspector do arsenal, como membro da junta, compete:

1º, convocar e presidir as sessões da junta sempre que for necessaria a sua reunião;

2º, assignar todo o expediente relativo ao serviço do montepio e em geral expedir todas as instrucções e ordens convenientes para regular o serviço do montepio;

3º, despachar todos os requerimentos relativos ao montepio, dando-lhes o preciso expediente;

4º, submeter ao ministro, para approvação, as consultas e deliberações que a junta houver tomado;

5º, entender-se com as commissões de visita todas as vezes que for necessario;

6º, velar pela fiel execução deste regulamento.

Art. 35. Ao contador da marinha, como membro da junta, compete:

1º, receber e informar os requerimentos dos contribuintes pedindo pensão e dos respectivos herdeiros solicitando reversão;

2º, fiscalisar a arrecadação geral do montepio e dirigir toda a sua escripturação;

3º, expedir as ordens immediatas para execução das resoluções da junta sobre conversão applicação do capital do montepio.

Art. 36. Ao pagador da marinha, como membro da junta, compete:

1º, fazer todas as transacções e despesas que forem necessarias ou determinadas pela junta;

2º, receber os juros das apolices, bem como a importancia de subscrições, acções, legados, que forem feitos em favor do fundo do montepio;

3º, effectuar o pagamento das pensões aos beneficiarios munidos dos competentes titulos.

Art. 37. As pensões dadas por este regulamento aos membros da junta são inherentes aos respectivos cargos, não devendo prejudicar as exigencias do serviço publico, nem dando direito a gratificações extraordinarias.

SECÇÃO SEGUNDA

Das commissões de visita

Art. 38. Como auxiliar da administração do montepio, haverá em cada officina do arsenal e directorias uma commissão de visita, composta de tres operarios designados pelo mestre e nomeados pelo director (art. 26).

Paragrapho unico. Estas commissões, nas quaes não poderá entrar ninguem contra vontade propria e cuja escolha deverá recahir em operarios circumspectos, se corresponderão directamente com o inspector do arsenal, (art. 26, paragrapho unico).

Art. 39. Incumbe ás commissões de visita:

1º, ir á casa dos contribuintes que deixarem continuamente de comparecer ás officinas ou que houverem communicado acharem-se enfermos;

2º, visitar periodicamente os operarios pensionistas;

3º, levar ao conhecimento do inspector o estado de saude dos contribuintes, como dos pensionistas, afim de serem tomadas as providencias que forem convenientes;

4º, diligenciar afim de que os beneficiados preencham as exigencias deste regulamento, para que possam gozar do beneficio, informando de tudo ao inspector, para que seja elle suspenso, quando for caso disso.

Art. 40. Os membros das commissões de visita serão punidos criminalmente pelas informações apaixonadas ou suspeitas que drem sobre os assumptos sujeitos à sua observação e podem ser destituídos pelo director sempre que seja conveniente.

Art. 41. As funções das commissões de visita não excluem a obediencia, respeito e subordinação que devem existir entre as autoridades superiores do arsenal e os operarios, nem autorizam sua intervenção na direcção superior do montepio.

Art. 42. Apesar da obrigação que toem as commissões de visita de communicarem ao inspector a enfermidade dos contribuintes, a estes corre o dever de fazerem a communicação logo que adoccerem e sempre que lhes for possível.

SECÇÃO TERCEIRA

Da habilitação

Art. 43. A habilitação para a percepção do beneficio instituido pela lei n. 127 de 1892, deverá ser produzida perante o inspector do arsenal, que mandará ordenar o processo e o submetterá ao conhecimento da junta logo que elle se ache em termos de ser julgado.

Art. 44. Toda a habilitação deverá ser iniciada por um requerimento dirigido ao inspector e competentemente instruido.

Paragrapho unico. Requerendo pensão o operario ou servente, o inspector mandal-o-ha submeter à inspecção do saude pela junta medica da armada, afim de se verificar si se acha em estado grave de saude, em avançada idade ou invalido, e ordenará a apuração de seu tempo de serviço e de contribuição, inclusive ao antigo monte de pensão (extincto).

Art. 45. Para obter o beneficio em reversão habilitarão:

I A viuva, apresentando:

a) certidão do casamento;

b) certidão de obito do marido;

c) justificação que prove:

1º, que não estava divorciada em termos legais;

2º, que viveu em companhia do marido até seu fallecimento;

3º, que se conserva em estado de viuvez;

4º, que vive honestamente;

II Os filhos menores, apresentando:

a) certidão do casamento dos paes;

b) certidão de obito dos mesmos;

c) certidão de casamento das mães, si viverem o houverem passado a segundas nupcias;

d) certidão do reconhecimento ou da permissão dispensada nestes casos da a letra a;

Para os do sexo masculino:

a) certidão de idade;

f) attestado no caso de ser maior de 18 annos, provando estar seguindo estudos;

g) matricula ou documento que prove que aos 11 annos não era analphabeto;

h) folha corrida para provar que não se entrega a vicios reprovados.

Para os do sexo feminino:

i) justificação de que são solteiros e honestos.

§ 1º. Pelos filhos menores do contribuinte fallecido requererá o seu tutor, juntando ao requerimento a certidão do termo de tutela.

§ 2º. Havendo mais de um filho menor, a pensão será dividida em tantas partes iguaes quantos forem os filhos com direito ao beneficio e essas partes não passarão aos demais quando seu usufruidor morra ou porca o direito à percepção della.

III. A mãe do contribuinte, apresentando:

a) certidão de idade do filho;

b) justificação que faça certo:

1º, que ora mãe do fallecido;

2º, que viveu sempre em companhia do filho;

3º, que não existem viuva ou filhos do contribuinte ou, si existem, não toem direito ao beneficio;

4º, que vive honestamente;

5º, que não é casada.

IV. A irmã do contribuinte, apresentando:

a) certidão de idade do operario;

b) justificação que prove:

1º, que vivia em companhia do fallecido;

2º, que não existem viuva, filhos ou mães do contribuinte fallecido, ou, si existem, não toem direito ao beneficio;

3º, que vive solteira e honestamente.

Art. 46. Todas as justificações que tenham de ser produzidas para prova de qualquer das circunstancias do artigo anterior, que não consto de prova documental, reconhecida em direito, devem ser effectuadas perante a Auditoria Geral de Marinha, com sciencia do procurador seccional da Republica.

Paragrapho unico. Quando os justificantes não possam satisfazer a importancia das custas e emolumentos das justificações, estas serão pagas pela caixa do montepio, por conta dos justificantes, para descontar nas pensões mediante guia expedida pelo escrivão da auditoria e rubricada pelo auditor.

Art. 47. O inspector do arsenal logo que tenha completado todas as diligencias necessarias para a habilitação a percepção do beneficio, designará dia para o julgamento e convocará o contador e o pagador da marinha afim de se reunir a junta directora.

§ 1º. Proferida a decisão, subirão por intermedio do inspector todos os papeis autoados e numerados ao ministro da marinha, que, si concordar com ella, a mandará cumprir.

§ 2º. Com o despacho do ministro voltarão os papeis ao inspector, que lhe dará execução, ordenando qualquer diligencia, mandando archivar ou remetendo à Contadoria, para serem expedidos os titulos competentes.

Art. 48. Os titulos do montepio serão assignados pelo ministro da marinha.

Art. 49. As habilitações para a reversão do montepio devem ser iniciadas dentro de tres annos, contados da data do fallecimento do contribuinte, sob pena de prescrição.

Paragrapho unico. Esse prazo começará a correr da data do presente regulamento para as habilitações correspondentes aos contribuintes mortos anteriormente.

Art. 50. A liquidação do tempo de serviço dos operarios e serventes continuará, nos termos da legislação vigente, a ser apurada pelo conselho naval.

SECÇÃO QUARTA

Da escripturação e expediente

Art. 51. A escripturação e expediente do montepio dos operarios ficam affectos à Contadoria da Marinha.

Art. 52. Haverá para a escripturação do montepio, além dos livros auxiliares, os seguintes livros:

1º, *Caixa*, a cujo debito serão levadas todas as quantias arrecadadas em favor do montepio, seja qual for a proveniencia ou origem, creditando-se nelle todas as despezas feitas com pagamento de pensões, funeraes, corretagens, sellos, publicações, etc.;

2º, *Caderneta de operario pensionista*, para pagamento das respectivas pensões e em que resumidamente lançar-se-ha a data da concessão de pensão, sua importancia e a contribuição mensal que faz para o montepio;

3º, *Caderneta de pensionistas em reversão*, que servirá para o mesmo fim da dos operarios, e do mesmo modo escripturada.

Art. 53. De todos os titulos de montepio se cobrará 1\$ de emolumentos.

Paragrapho unico. Toas essas quantias revertirão em favor do fundo de montepio e serão cobrados por desconto na ocasião do primeiro pagamento ao pensionista, salvas as certidões, que serão pagas desde logo.

Art. 54. Todos os livros de escripturação do montepio serão numerados e revestidos das formalidades de abertura, encerramento e rubrica que serão feitos por qualquer dos membros da junta.

Art. 55. A junta directora tem competencia para regular, como entendedor conveniente, a escripturação e expediente do montepio, criando os livros e estabelecendo as normas que forem necessarias para a regularidade do serviço.

CAPITULO IV

DO MONTEPIO NOS ARSENALS DOS ESTADOS

Art. 56. Fica igualmente constituido o montepio para os operarios e serventes dos demais arsenaes de marinha da Republica (art. 34);

Paragrapho unico. Com a organização desse montepio, cessam os creditos concedidos pelo fundo das contribuições dos operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal para aquelles arsenaes (art. 34).

Art. 57. O montepio desses operarios se regerá pela disposições deste regulamento em tudo que lhes for applicavel.

Art. 58. A direcção do montepio dos arsenaes dos estados caberá a uma junta composta do respectivo inspector, exercendo as funções que este regulamento define para o contador e o pagador da marinha, o inspector ou delegado e o thesoureiro das repartições fiscaes da União ali localizadas.

Paragrapho unico. Para o exercicio dessas funções, o ministro da marinha requisitará do ministro da fazenda a precisa autorisação.

Art. 59. O inspector do arsenal no estado mandará cumprir as deliberações da junta, independentemente da intervenção do ministro da marinha, cujo despacho só é necessario, quando a deliberação da junta for contraria à pretensão dos recorrentes, caso em que o inspector enviará tollos os papeis devidamente ordenados.

Art. 60. Aos interessados cabe promover a intervenção da autoridade do ministro sobre os negocios do montepio sempre que se julgarem preteridos em seus direitos.

Art. 61. Nos estados, cujos arsenaes forem nas capitales, as justificações precisas para as habilitações, serão dadas perante o juiz seccional, sciende o respectivo procurador; quando forem em outra cidade, devem ser processadas perante o juiz que exercer a jurisdicção commum, intimado o respectivo órgão do ministerio publico local.

Art. 62. O abono das pensões só se tornará effectivo quando o permittirem os recursos do respectivo montepio.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º. Logo que entrar em execução este regulamento, a junta directora do montepio do Arsenal da Capital Federal se reunirá para estabelecer a fórmula de escripturação e modelos dos livros e diplomas, communicando suas resoluções, depois de approvedo pelo ministro, às demais juntas directoras, afim de que as observem uniformizando assim o serviço.

Art. 2º. A todos os operarios e serventes será distribuido um exemplar impresso do presente regulamento.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 13 de setembro de 1895.—*Elisario J. Barbosa*.

DECRETO N. 2.100 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1895

Crea os tres logares de supplentes do substituto do juiz seccional de Santa Catharina em cada uma das circumscripções federaes em que fica dividido aquelle estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1º. Ficam creados no estado de Santa Catharina, nos termos do art. 3º § 1º da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, os tres logares de supplentes do substituto do juiz seccional em cada uma das circumscripções federaes de S. José, S. Miguel, Tijucas, Itajubá, Blumenau, S. Francisco, S. Bento, Laguna, Araranguá, S. Joaquim, Lages, Coritibanos e Campos Novos, as quaes comprehenderão os territorios das comarcas da mesma denominação, com excepção das do S. Francisco, que se comporá da comarca de igual nome e da de Joinville, de Itajubá, que

será formada pela comarca desta denominação e da de Brusque, e da Laguna que comprehenderá as comarcas da Laguna e Tubarão; ficando assignaladas, como limites das circumscripções, em que é dividido o estado, as das comarcas que as compõem em toda a extensão que lhes for applicavel.

Art. 2.º Em cada uma destas circumscripções, conforme o art. 4.º da mesma lei, terá o procurador da Republica um ajudante.

Capital Federal, 19 de setembro de 1895, 7.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçales Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 19 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Antonio Martins Pinheiro para o logar de procurador seccional da Republica no estado do Pará.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente, foi exonerado a seu pedido Demetrio Silva do logar de 2.º escripturario da Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 19 do corrente, foi promovido a cirurgiaão de 3.º classe, capitão-tenente, o de 4.ª classe, capitão-tenente graduado, Dr. Guilherme Ferreira de Abreu, contando antiguidade de 30 de agosto de 1894.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente, concelebraram-se tres mezes de licença nos termos do art. 27 §§ 1.º e 11 do decreto n. 1.160, de 6 dezembro de 1892, ao escripturario do Deposito Publico desta capital, Julio Alves de Azevedo para tratar de sua saúde.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de hoje foi concedida a exoneração que pediu o cidadão Francisco Xavier Pinheiro, do cargo de 3.º supplente do delegado da 16.ª circumscripção urbana.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 19 de setembro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affirm de que:

Seja paga a conta de 22:941\$209, de fornecimentos feitos em julho e agosto ultimos ao internato do Gymnasio Nacional;

Seja indemnizado o director da secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados da quantia de 8:074\$209 em que importaram as despesas por elle feitas com o material da alludida assistencia em agosto findo;

Seja entregue ao thesoureiro da Santa Casa da Misericordia, a subvenção de 6:000\$ votada para o actual exercicio, pela lei n. 266, de 24 de dezembro do anno passado, para o Instituto Pasteur a cargo da mesma Santa Casa. — Deu-se conhecimento ao respectivo provedor;

Seja posto na Alfandega do estado do Pará mais o credito de 6:000\$ para occorrer durante os mezes de setembro e outubro ao pagamento do aluguel da lancha empregada no serviço quarentenario do porto. — Deu-se conhecimento áquella alfandega;

Seja paga ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, major-medico da brigada policial, por não ter seguido para Europa onde ia em commissão estudar a organização dos manicômios penaes, a quantia de 1:955:017\$, importancia do soldo, etapa e gratificação que deixou de perceber de 1 a 11 de abril do corrente anno e do soldo e etapa dessa data até 19 de julho ultimo, ficando sem effeito a de 18 daquelle mez que solicitou o pagamento dos vencimentos do mesmo doutor, pela delegacia do thesouro em Londres;

Seja escripturada, no Thesouro Federal, como renda do Instituto dos Surdos Mudos, a quantia de 371\$, proveniente de livros encadernados pelo dito estabelecimento em agosto findo para a Bibliotheca Nacional.

—Autorisou-se o director da Assistencia Medico-legal de Alienados, a pagar a D. Laura Braga Freire da Silva, os salarios na importancia de 210\$ relativos aos mezes de março, abril e maio ultimos, que deixou de perceber o seu fallecido filho, José Freire da Silva, na qualidade de copeiro das colonias de alienados.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente já publicado

Foram naturalizados cidadãos brasileiros o subdito portuguez José Rodrigues da Costa, o allemão Frederico Buker e o marroquino Nisin Cabeza, residentes, este na Capital federal e aquelles no estado de S. Paulo. — Remetteram-se ao presidente do dito estado as portarias dos dous primeiros.

—Communicou-se ao governador do estado do Pará que o Presidente da Republica, a quem foi presente o officio do mesmo governador, datado de 22 do agosto proximo findo agradece a moção que, em copia, acompanhou o dito officio, e na qual o conselho municipal da cidade de Santarém, naquelle estado, assegura a sua solidariedade com o modo de proceder do governo federal na questão da ilha da Trindade.

Dia 19 de setembro de 1895

Accusou-se recebido o agradeceu-se o officio de 5 deste mez, com o qual o governador do estado de Pernambuco remetteu cinco exemplares impressos da collecção das leis do mesmo estado promulgadas no corrente anno, bem assim igual numero de exemplares das propostas dirigidas pelo governo ao congresso legislativo.

—Accusou-se o recebimento do officio de 22 de agosto ultimo, com o qual o ministro brasileiro em Lisboa remetteu dous exemplares do Boletim de Sanidade Maritima, de onde se verifica que o governo portuguez declarou infeccionado de peste bubonica o porto de Hong-Kong e suspeito da mesma moléstia o de Macau. — Foi remittido o officio, com os boletins, ao inspector geral de Saude dos Portos, para os fins convenientes.

—Remetteu-se:

Ao presidente do estado de Goyaz 500 titulos de eleitores, á vista da requisição que fez em officio de 23 de agosto ultimo;

Ao Ministerio da Fazenda, para que possa ser tomado na consideração que merecer, o requerimento no qual a mesa administrativa da casa de caridade da cidade de Diamantina, no estado de Minas Geraes, pede sejam despachados, livres de quaesquer direitos, os medicamentos e objectos mandados vir, do estrangeiro, com destino áquella instituição e ao hospicio de alienados que lhe é annexo. — Communicou-se ao presidente do dito estado em referencia ao officio de 13 do corrente mez, com que transmittiu aquelle requerimento,

—Ao Ministerio da Marinha, conforme requisitou em aviso de 2 do corrente mez, copia da proposta apresentada pela firma Haupt & Rapp para os concertos de que necessita a lancha *Lazareto*, pertencente á Inspectoria Geral de Saude dos Portos.

Dia 20

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito o austriaco Hugo Karaus, residente no estado de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Major honorario Salustiano José Monteiro de Barros. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra, ao qual foram remittidos os documentos originaes de que pelo certidão.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Remetteram-se:

Ao governador do estado de Pernambuco e ao presidente do da Parahyba 100 tubos de lymphá vaccínica para vaccinação e revaccinação daquelles estados.

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses as formulas e amostra dos preparados denominados Elixir alimentar de carne e kola, vinho tonico reconstituente de carne, kola e lacto-phosphato de cal e vinho de quina, ferro-cola phosphato solicitados á venda pelo pharmaceutico Joaquim Ferreira de Moura.

—Communicou-se ao pharmaceutico deste instituto em serviço na alfandega ficar-se inteiro do embargo, por elle feito, da saída de 50 garrafas de vinho de kola phosphatada de Midy; 6 grossas do oleo vermifugo de A. Fahnestock; 50 caixas Prolinis; e consignados aos droguistas E. Charles, Vantellet, Costa Rangel & Monteiro e Silva Araujo & Comp. visto estarem sujeitos aos §§ 6.º dos arts. 29 e 38 do regulamento em vigor.

Requerimentos despachados

João Theobaldo Jaeger, pedindo certidão do seu producto denominado Café Depurativo já approved por este instituto. — Certifique-se como requer.

Pedro Garcia Fialho, pedindo licença para abrir pharmacia sita á rua Elias da Silva n. 55 (Cupertino). — Deferido, passe-se a licença.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 18 de setembro de 1895

Expediente do Sr. ministro

Ao Ministerio das Relações Exteriores declarando que a importancia de 143\$330, pertencente ao espolio do subdito italiano, Guido Clemente, foi recolhido aos cofres do estado do Rio de Janeiro, como informa a Collectoria de Rendas da cidade da Parahyba do Sul.

—A' Casa da Moeda recommendando que sejam remittidas á Alfandega de Porto Alegre a importancia de 25:000\$ em moedas de nickel de 200 e 100 reis e a de 5:000\$ em moedas de bronze.

—A' Alfandega de Santos declarando improcedente a reclamação do thesoureiro da mesma repartição á cerca de notas falsas, encontradas nas remessas de dinheiro feitas ao Thesouro, á vista da informação da Caixa de Amortisação.

A' da cidade do Rio Grande do Sul declarando que não pôde ter logar o augmento de 10 trabalhadores para o serviço das capatazias e recommendando que providencie paracestrar a pratica de serem retirados trabalhadores desse serviço para o de expediente das secções.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes recommendando que abstenha-se de fazer despesas sem estar habilitada com o necessario credito, ob pena da responsabilidade, de que trata o art. 14 do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889.

Dia 19

Expediente do Sr. director

A' Alfandega de Manáos concedendo, por conta da verba Fretes, tratamento de praças e enterros do Ministerio dos Negocios da Marinha e vigente orçamento, o credito de 1:016\$ para o pagamento de despezas feitas com o tratamento do capitão-tenente Elpidio da Gama Bentes.

—A' de Santos concedendo, por conta da verba—Ajudas de custo—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 200\$ para o pagamento da de primeiro estabelecimento, a que tem direito o conferente Manoel Felizardo Freire, nos termos do art. 8º das instrucções de 26 de julho de 1863.

—A' de Santa Catharina recommendado que annulle do credito, concedido para as obras do porto, por conta da consiguação—material—da verba—Obras nos diversos estados—do vigente orçamento, a quantia de 47\$250 e communique tel-a transferido para o Thesouro afim de ser paga á Companhia Lloyd Brasileiro uma passagem dada por ordem do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas.

(*) Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.—N. 36.—Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1895.

Confirmando meu telegramma do 24 de agosto proximo passado, declaro-vos que o credito de 200:000\$, concedido a essa alfandega nos termos da ordem desta directoria n. 1 de 5 de janeiro ultimo, só podia ser applicado ao pagamento de serviços prestados até 31 de dezembro de 1894, visto como foi consignado na rubrica 20 — Obras diversas nos estados — do art. 6º da lei do orçamento n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

Em face, portanto, do art. 2º do decreto n. 10145, de 5 de janeiro de 1889, foram illegas as despezas ordenadas dentro do 3º trimestre do exercicio de 1894 e pagas, por conta daquella quantia, na importancia de 4:000\$ em 18 de março, e na de 3:000\$ em 16 de maio deste anno.

Estranho a affirmação, contida na segunda e ultima parte do vosso officio n. 29, de 23 de agosto proximo findo, de que, pertencendo ao 1º semestre do exercicio vigente, a despeza effectuada por conta de tal credito, não houve necessidade de ser observado a respeito o disposto no art. 2º do decreto n. 10145, já citado, e nas instrucções n. 92 de 13 de novembro de 1843.

O facto em que se funda a vossa asserção, de ter sido escripturala no Caixa Geral de 1895 a importancia do credito, não a justifica, porque não passa de um pretexto, que não escapa á fiscalisação e tão pouco pôde burlar a rigorosa execução da lei. Não vos é licito ignorar que o Caixa Geral destina-se unicamente a partidas de receita e despeza. A escripturação nesse livro, de uma ordem de credito, que não importa receita, é innovação contraria ás regras da contabilidade publica, sem explicação perante a lei.

Assim, determino-vos que informeis em virtude de que ordem foi effectuada tal escripturação, que denuncia, a par da velleidade do embarazar a fiscalisação, o intuito premeditado e artificioso de applicar ao exercicio actual um credito pertencente ao anterior, não obstante os termos claros e expressos da ordem desta directoria n. 1 de 5 de janeiro ultimo, com flagrante preterição das leis de contabilidade.

Concluindo, reitero com insistencia a recommendação feita em meu telegramma de 24 de agosto proximo passado, de que deveis sobrestar no irregular procedimento de serem pagas despezas com o abastecimento de agua á cidade de Macaó, visto como no orçamento em vigor não ha quota para esse serviço, nem o Congresso votou credito algum para sua continuação.—Alonso de Almeida.
—Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Reproduz-se por ter sahido incorrecta.

CONSELHO DE FAZENDA

Acta da sessão de 17 de setembro de 1895

Aos 17 dias do mez de setembro de 1895, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. ministro da fazenda Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, estando presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas Dr. Didimo Agapito da Veiga, directores do Contencioso Dr. Democrito Cavalcante de Albuquerque, da Contabilidade Joaquim Alonso Moreira de Almeida e das Rendas Publicas Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, tomou o conselho as resoluções seguintes:

Deu provimento ao recurso interposto por Lucas de Souza & Comp., do despacho da inspectoria da Alfandega do Pará mandando pagar *ad valorum* a mercadoria que elles submeteram a despacho pela nota n. 26.355 como phosphatos naturaes para pagar 16 réis por kilo, afim de que se dê á mesma mercadoria a classificação que a tarifa prescreve.

Deferiu o recurso interposto por Danneman & Comp., da decisão da inspectoria da Alfandega da Bahia obrigando-os a pagamento de direitos *ad valorum* por caixinhas de madeira simplesmente aplainadas e exclusivamente destinadas a servirem de envoltorio, visto estarem sujeitas á taxa de 600 réis por kilogramma do art. 1051 da tarifa.

Indeferiu os recursos interpostos:

Por Marcellino Gomes de Almeida & Comp. sobre a restituição do que de mais pagaram por differenças provenientes de erro de calculo e peso nos despachos ns. 20 e 21 do dia 2 de janeiro ultimo; devendo os recorrentes repor aos cofres da alfandega o que receberam illegalmente pelas differenças do peso;

Por José Francisco Corrêa & Comp., do despacho da Recebedoria que negou-lhes restituição da quantia de 61:024\$800 do imposto do fumo, que reputam ter pago de mais no exercicio de 1893, de sua fabrica estabelecida á rua Sete de Setembro n. 74, sendo approvado o despacho daquella repartição já referido.

Negou provimento aos recursos interpostos:

Por Miranda & Irmão, do despacho da Inspectoria da Alfandega de Macaó que negou-lhes restituição da quantia de 4:326\$, que pagaram pela differença de direitos, verificada em um despacho de kerosene pela commissão fiscal do thesouro; ficando assim mantido o despacho recorrido.

Por Fortunato Pinho Avellar & Comp. do despacho da Inspectoria da Alfandega da Bahia, negando-lhes restituição de direitos na importancia de 10:152\$675 que pagaram de 8010 kilogrammos de polvora; ficando assim mantido o acto recorrido.

Não tomou conhecimento dos recursos interpostos:

Pelo agente da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, Joaquim Antonio dos Santos, por Francisco Solano da Fonseca, commandante do vapor nacional *Oriente*, do despacho da Inspectoria da Alfandega da Parahyba que negou-lhe relevação da multa de 200\$, que foi imposta ao dito commanlante por ter suspenso a descarga de generos estrangeiros sujeitos a direitos de consumo sem motivo de força maior e conduzido a outros portos mereadorias destinadas directamente ao porto do estado do Piahy, visto estar a decisão recorrida dentro da alçada da repartição que a proferiu.

Por Leite, Nunes & Comp. do despacho da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro sustentando a classificação dada pelo respectivo conferente á mercadoria, que submeteram a despacho pelo nota n. 5.638 como rendas de algodão, por estar a decisão recorrida dentro da alçada da repartição que a proferiu.

Por Herm Stoltz & Comp. do despacho da Alfandega do Rio de Janeiro que negou-lhes restituição da quantia de 1:777\$500 que de mais pagaram pelos notas ns. 40, 41 e 42 de maio de 1894 de adicional de 50% a que

não estava sujeita a mercadoria constante das mesmas notas, por estar prescripto o direito do reclamação.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Henrique Pereira da Rocha, servindo de secretario do conselho, subscreevi.—Rodrigues Alves.—Didimo da Veiga.—Dr. Democrito Cavalcanti.—Alonso de Almeida.—F. J. da Cunha.

Directoria do Contencioso

Dias 19 e 20 de setembro de 1895

Expediente do Sr. director

Ao Dr. procurador seccional da Republica no estado do Rio Grande do Norte, declarando em resposta ao officio de 28 do mez passado, que pela circular n. 66, de 29 do dito mez, expedida por esta directoria, providenciou-se para que a respectiva alfandega remetta com a maxima brevidade, certidões de divida activa para a cobrança executiva; devendo requisitar do seu antecessor a entrega das que, por ventura, se acham em poder deste.

—Ao inspector da Caixa de Amortisação, communicando, para os devidos effectos, que, em virtude do despacho do Sr. ministro, datado de 21 do corrente, o cidadão Manoel José Teixeira depositou no Thesouro Federal, em garantia de sua responsabilidade, como cobrador da Fazenda Nacional de Santa Cruz, duas apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ao mesmo pertencentes, sob ns. 25.483 e 144.342.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1895

Carlos Macedo & Comp.—Dê-se—
Pedro Manoel Lourenço.—Idem.
Jorge Pires & Comp.—Idem.
Luiz Lopes de Castro.—Completo o sollo do documento.
Manoel Pinheiro de Figueiredo.—Satisfaça a exigencia.
José Licerio da Silveira Drummond.—Idem.
Miguel José Barbosa.—Transfira-se.
José Fernandes da Silva.—Idem.
Jacintho Martins Ramos.—Idem.
Hilario Corrêa o Castro.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foi nomeado José Caetano de Souza, para o logar de fiel de 2ª classe do corpo de fazenda, pertencendo á respectiva brigada.

Concedeu-se um mez licença ao 1º official José Antonio Coutinho, na forma da lei e em virtude do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier e ao fiel de 2ª classe Paulino Alves de Castro Pimenta, dous mezes na forma da lei, para tratar de seus interesses na Bahia.

Expediente de 15 de setembro de 1895

A' Contadoria, autorizando a mandar entregar ao commissario do navio *Lamego*, prestes a sahir em commissão, a quantia de 200\$ para a compra de frexos nos portos onde houver de fundear esse navio, prestando contas no regresso da citada commissão.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao Quartel-General, declarando que pôde mandar fazer as competentes notas no livro de pedidos de sobresalentes do cruzador *Centauro* para annullar as requisições ns. 11 e 12 que foram extraviadas.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, determinando que mando entregar ao corpo de infantaria de marinha 400 armas Mauser e 500 ao corpo de marinheiros nacionais.—Communicou-se ao Quartel-General.

Dia 16

Ao chefe do Estado Maior General :

Mandando dar baixa ao marinheiro nacional Alberto Luiz Alves da Silva, que deseja servir no exercito, fazendo-o apresentar ao 38º batalhão de infantaria.

Incumbindo-o de rever a ordenança geral para o serviço da armada, fazendo as alterações necessarias para adoptal-a ao actual regimen do governo.

Declarando :

Que foi indeferido o requerimento em que o commissario de 4ª classe Augusto Octavio Freitas de Castro, promovido por decreto de 30 de agosto de 1894, pedia que fosse contado tempo de serviço o de embarque de 16 de abril do mesmo anno.

Que foi indeferido o requerimento em que o capitão de fragata Gustavo Antonio Garnier pedia que fosse contado como de embarque o tempo em que commatou o vapor *Lima Duarte*.

Autorisando a mandar contar como do companhia :

Ao capitão de fragata João Antonio Soares Dutra o periodo de 6 de setembro de 1893 a 16 de abril de 1894.

Ao fiel de 1ª classe Anastacio José Cavalleiro o periodo de 18 annos, 8 mezes o 21 dias em que serviu como praça da armada e official marinheiro.

— Ao arsenal de marinha desta capital, autorisando :

A providenciar afim de que aquelle arsenal examine com urgencia uma baleeira de quatro remos apprehendida pela capitania do porto no caes da Gloria em agosto ultimo que se acha no soccorro naval verificando si a supracitada embarcação foi construida no mesmo arsenal e si pertence á armada;

A readmittir como operario extraordinario da officina de calafate e cravadores daquelle estabelecimento o ex aprendiz de 1ª classe da citada officina Pedro Alves Barcellos ;

Concedendo, de accordo com o parecer do Conselho Naval, ao operario de 2ª classe da officina de carapina daquelle arsenal Bernardo José Borges, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos na forma da 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894, por contar mais de 20 annos de serviço.—Deu-se sciencia á contadoria ;

Autorisando a providenciar afim de que pelas respectivas officinas daquelle arsenal sejam levados a effeito os concertos de que necessita a machina da lanha do serviço do commando geral das torpedeiras.—Deu-se conhecimento ao quartel general.

Concedendo seis mezes de licença sem vencimentos, ao operario extranumerario de 4ª classe da officina de carapina daquelle arsenal Felipe Joaquim de Freitas, afim de tratar de seus interesses fora desta capital, conforme requereu.

— A' Escola Naval, declarando que o Sr. Presidente da Republica determina que, em ordem do dia, seja elogiado todo o pessoal daquella escola pelos relevantes serviços que prestou por occasião do naufragio do paquete inglez *Britannia*.

— Ao capitão de mar e guerra chefe da commissão naval na Europa, recommendando providencia afim de que regresso no encouraçado *Rivchuelo* o capitão-tenente Henrique Adalberto Thedio Costa.

Requerimentos despaçados

Bellarmino José de Almeida.—Satisfaça os requisitos da lei.

Major honorario do exercito Thomaz Americo Travassos.—Requeira em termos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente:

Foi nomeado subalterno de uma das companhias do corpo de alumnos da Escola Militar desta capital o alferes do 1º batalhão de infantaria Maximino da Silva Medeiros, de accordo com a proposta do commandante da mesma escola.

Foi declarada sem effeito a portaria de 21 de junho ultimo, nomeando o Dr. Manoel Segundo Wanderley medico adjuncto do exercito na guarnição do estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 18 de setembro de 1895

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando a expedição de ordens para que, no Thesouro Federal, á vista do processo de divida de exercicios findos n. 16.731 que se remette, seja paga a João de Oliveira Guimarães a quantia de 450\$, proveniente dos alugueis de tres mezes de uma casa de sua propriedade em Nitheroy e que doixou de receber em tempo opportuno.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que, no Thesouro Federal, seja paga a J. F. Lobo a quantia de 47.941\$500, proveniente da descarga de material de guerra ultimamente chegado da Europa, conforme se verifica da conta que se remette devidamente processada.

—Ao inspector da Alfandega de Manaus, declarando que é approvado o acto adiantando ao commando da guarnição da mesma cidade o quantitativo necessario para arraçamento das praças da dita guarnição pelo facto de ter sido annullada a concurrencia a que para tal fim se procedeu.

—Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remetendo, para informar, os tres requerimentos e mais papeis em que os capitães do exercito José Viegas da Silva e José Xavier Figueiredo de Brito e o alferes do 9º regimento de cavallaria Albino Solon Ribeiro, pedem pagamento, os dous primeiros da differença da etapa em 1893 e 1894, e o ultimo de 6 de setembro de 1893 a 30 de junho de 1894 e de vencimentos de 15 a 31 de dezembro desse anno.

—Ao ajudante-general, declarando, em solução ao officio n. 10.483 relativo ao procedimento que tem tido os officiaes ex-alumnos da escola militar da Capital Federal que servem nos corpos das guarnições do 2º districto militar, que devem os commandantes dos corpos enviar relações desses officiaes, observada individualmente a conducta de cada um.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer :

A' commissão de estudos da nova capital da União, á Fortaleza de S. João e ao 24º batalhão de infantaria os artigos constantes da nota que se remette organizada na repartição de quartel-mestre-general e dos dous pedidos que a acompanham rubricados pelo chefe daquella repartição ;

Ao Ministerio da Marinha, mediante indemnisação, vinte mil cartuchos para fusis Mauser, conforme pediu.—Communicou-se ao dito ministerio.

—Ao director geral de obras militares mandando sustar os estudos e trabalhos que essa directoria está executando na Serra de Petropolis com o fim de construir alli uma estrada de rolagem que termine no alto da dita serra em local destinado ás construcções necessarias ao novo observatorio astronomico, sendo recolhido á Capital Federal o material e linha de trilhos alli existentes, visto que a futura mudança da mesma capital para o territorio demarcado no planalto central trará como uma de suas consequencias a edificação alli de um observatorio.—Communicou-se ao director do observatorio do Rio de Janeiro e ao Ministerio da Fazenda, solicitando deste ministerio providencias para que sejam entregues ao respectivo proprietario os terrenos em que devia ser construido o referido novo observatorio astronomico na serra de Petropolis.

—A' repartição de ajulante general: Classificando no 6º batalhão de artilharia, onde se acha addido, o 2º tenente sem corpo designado Alfredo Sá de Miranda, conforme pediu.

Permittindo:

Ao alferes pharmaceutico de 5ª classe do exercito, Cicero Terencio de Mattos Pinto, gozar, no estado de Sergipe, a licença de tres mezes que obteve para tratamento de saude ;

Ao alumno da Escola Militar da Capital Federal alferes de infantaria Melanio Alves das Neves, assignar-se de ora em diante Melanio das Neves, conforme pediu.—Communicou-se ao commandante da referida escola;

Approvando as contas das administrações das caixas das musicas do 6º, 12º, 26º, e 23º, batalhões de infantaria, relativas ao 1º semestre do corrente anno.

Mandando:

Desligar do Asilo dos Invalidos da Patria e incluir na 1ª companhia de praças reformadas do exercito o soldado tambem reformado Pery Constante;

Expedir ordem para que, pelo commando do 38º batalhão de infantaria, á vista dos papeis que se remetem, seja passado ao cabo de esquadra do mesmo batalhão Benevenuto Augusto do Magalhães, titulo de divida da gratificação de engajado a que tem direito de 6 de julho a 12 de dezembro de 1894.

Concedendo licença:

Por 90 dias, ao tentente medico de 5ª classe do exercito Dr. Francisco de Paula Freire, conforme pediu, e ao alferes do 30º batalhão de infantaria Arnaldo Vieira Brandão, em prorogação das com que se achavam para tratamento de saude, podendo este gozar a onde lhe convier, em vista da inspecção de saude a que foi submettido;

Por 30 dias, ao tenente do 27º batalhão de infantaria, addido ao 26º batalhão da mesma arma, Joaquim Vieira da Silva, conforme pediu, e tambem em prorogação da com que se acha para tratamento de saude no estado das Alagoas.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1895.

A' Repartição de Ajudante General—Declarar-se, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 29 de junho ultimo, sobre o que faz o commandante do 1º batalhão de engenharia, relativamente ao tempo que devem servir as praças engajadas por qualquer prazo e os voluntarios que, obrigando-se ao serviço por cinco annos nos termos da lei de fixação de forças de 1893 e por tres annos, nos termos das de 1892, 1894 e 1895, desertarem e não forem indultadas, resolveu, em 2 do corrente, que o tempo de nove annos, a que taes praças desertadas eram obrigadas a servir como recrutadas, seja reduzido a seis annos, conforme dispõe o final da modificação 9ª do art. 3º da lei n. 39 A. de 30 de janeiro de 1892, para os sorteados que não se apresentarem dentro do prazo de 40 dias, visto como, tendo a Constituição da Republica abolido o recrutamento militar forçado, nas mesmas condições dos sorteados remissos, devem ser considerados desertores ; e que, no caso vertente, uma vez indultada a praça, devendo referir-se o indulto somente á pena, para extingui-la, conforme as restricções ou ampliações do acto concedendo-o e de accordo com as expressões constitucionaes do art. 43 § 6º, quando o indulto referir-se á pena, o indulto continuará a contar o tempo de serviço anterior á deserção e quando referir-se somente á prisão, o indulto perderá esse tempo de serviço.—Bernardo Vasques.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere a portaria supra :

Sr. Presidente da Republica — Por aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 4 de abril ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para emitir parecer, a consulta que faz o commandante do 1º batalhão de engenharia sobre o tempo em que devem servir o voluntario e o engajado durante a Reate a Republica que desertarem e forem condemnados sem ser indultados.

O commandante do citado batalhão, allegando que não encontrou solução na legislação em vigor, consulta ao governo nos seguintes termos :

1º O voluntario por 5 annos, segundo a lei de fixação de forças para 1893, desertando e não sendo indultado, qual o tempo que deve servir por ser considerado recrutado ;

2º O voluntario por trez annos, segundo as leis de fixação de forças para os annos de 1892, 1894 e 1895, estando nas mesmas condições, qual o tempo que deve servir?

Este tribunal entende que a questão deve ser dividida em duas partes: 1ª, qual o tempo que devem servir o voluntario e o engajado que desertarem e não forem indultados; 2º como deve ser considerada no caso vertente a praça que é indultada.

Quanto ao tempo que deve servir no exercito o voluntario ou engajado que deserta e não é indultado, é do parecer este tribunal que, tendo a constituição da Republica abolido, no artigo 87, o recrutamento militar forçado, não ha mais razão para a praça, nas condições acima figuradas, servir por nove annos, que era o tempo marcado para os recrutados, tempo este que deve ser reduzido a seis annos, conforme dispõe o final da modificação 9ª do artigo 3º da lei n. 39 A. de 30 de janeiro de 1892, para os sorteados que não se apresentarem dentro do prazo do quarenta dias, sendo por isso considerados desertores.

Quanto á segunda parte da questão que este tribunal formulou em complemento da primeira, isto é, si o voluntario e o engajado que desertam e são indultados, entram de novo no gozo de suas vantagens primitivas.

E' ponto incontestado pela constituição da Republica que ao Poder Legislativo somente compete amnistiar, e ao chefe do Executivo indultar.

O indulto, que até então tinha o valor juridico de amnistia com relação ao crime de deserção, perdeu a força desta, em face das respectivas disposições constitucionaes.

Tendo, pois, comprehendido este tribunal que o indulto passou pela constituição vigente a ter a força de simples perdão, e que só a amnistia é que pôde extinguir a acção criminal, restituindo o beneficiado por esta graça ao gozo de seus primitivos direitos, claro é que o indulto sómente pôde referir-se á pena para extingui-la, conforme as restricções ou ampliações do acto do poder competente e de accordo com as expressões constitucionaes do art. 48 § 6º—perdoar ou commutar as penas—; assim quando o indulto se referir á pena, o indultado continuará a contar o tempo de serviço anterior á deserção, e quando se referir sómente á prisão, o indultado perderá esse tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1895.—*D. Carvalho.*—*Pereira Pinto.*—*Miranda Reis.*—*R. Galvão.*—*Ouriques Jaques.*—*F. A. de Moura.*

Resolução

Como parece.
Rio, 2 de setembro de 1895.—*Prudente de Moraes.*—*Bernardo Vasquez.*

— A' Repartição de Quartel Mestre General

Mandando :

Providenciar para que seja conservada por pessoal do 5º regimento de artilharia a linha de tiro do dito regimento;

Declarar ao commandante do 3º districto militar que, sendo da attribuição dos conselhos economicos das companhias de aprendizes artífices dos Arsenaes de guerra o arbitramento das diarias dos respectivos cozinheiros, conforme se verifica do aviso de 21 de agosto de 1890, não ha inconveniente em ser elevada a diaria de 2\$ que recebe o cozinheiro da companhia de aprendizes artífices do Arsenal de guerra da Bahia a 2\$500, desde que dahi não resulte deficit na caixa competente.

Requerimentos despachados

Capitão medico de 4ª classe Dr. João Tonentino Barreto de Albuquerque.— Não, em vista do que informa a Contadoria Geral da Guerra.

Tenentes Carlos Peckolt e Francisco Baptista Torres de Mello.— Não é possível, porque os corpos do Rio Grande do Sul tem mais necessidade de officiaes.

Alferes José do Patrocinio de Vasconcellos Monteiro, Cecília Maria da Conceição, Silvino Xavier de Souza e Mello e Raymundo Machado de Mattos.— Indeferidos.

Capitão reformado do exercito Raymundo Pinheiro de Freitas.— Por ora não é possível.

Coronel honorario do exercito Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.— Complete o sello.

Segundo sargento Jeronymo Pires Misael.— Já excede o maximo da idade regulamentar.

D. Maria Mendonça.— Ao Ministerio da Guerra não foi entregue quantia alguma proveniente de donativos para os prejudicados com a explosão de polvora que se deu na Gambôa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Requerimento despachado

Dia 21 de setembro de 1895

Domingos Cervo, pedindo autorisação para por intermedio de agentes seus ou de sociedade que organizar, vender, nas estações das estações de ferro da União, bilhetes de seguro.— Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi exonerada, por abandono de emprego, D. Maria Bertholi Portugal, de agente do correio do Oriente, no estado do Rio de Janeiro.

Foi nomeado, por proposta do respectivo administrador, Manoel Fernandes Coelho, para agente do correio do Oriente, no estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 20 de setembro de 1895

Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, remetendo, devidamente informado, o requerimento do chefe de secção dos correios do estado de S. Paulo, João Baptista dos Santos Cruz, em que pede pagamento dos vencimentos, relativos a oito dias que deixou de receber—os por ter sido suspenso das funções de seu cargo.

—Ao Sr. administrador dos correios do estado de Minas Geraes, recommendando, em additamento ao officio desta administração n. 777/1, de 16 de agosto ultimo, com o qual foram transmitidos a esta directoria os papeis referentes ao concurso de carteiro da agencia do correio de Juiz de Fora, nesse estado, providencie para que a contadoria dessa mesma administração informe porque havendo mais um praticante naquella agencia tem sido pago esse empregado excedente do numero marcado no respectivo quadro.

—Ao do Pará:

Accusando o recebimento do telegramma dessa administração datado de 14 do corrente, dirigido a esta directoria reiterando o pedido de mais dez caixas para assignantes destinadas á essa mesma administração, communica que não consta a entrada nesta repartição de officio algum anterior ao supracitado telegramma.

Requerimentos despachados

Benedicto Marcondes, praticante dos correios do estado de S. Paulo, addido aos do Districto Federal, pedindo para ser removido para estes.— Aguarde vaga para ser removido, recolhendo-se agora á sua repartição, conforme a ordem superior.

Magnus Soudalh, praticante dos correios do Districto Federal, pedindo isenção de pagamento de novo sello.— O § 2º do art. 7º do regulamento de 11 de fevereiro de 1893, annexo ao decreto n. 1264 da mesma data é claro na sua disposição: § 2º, este artigo é inapplicavel aos que forem demittidos ou aposentados a seu pedido, e depois nomeados para o mesmo ou diverso emprego da carreira administrativa, etc. etc. Ora, o requerente foi exonerado a seu pedido e está

portanto comprehendido no caso do § 2º não tem direito a isenção do pagamento de novo sello.

Quanto ao facto a que se refere o requerente, passado com o Sr. Luiz Nunes Pires, nenhuma applicação util tem ao seu caso, porquanto o Sr. Nunes Pires foi exonerado por ter sido eleito deputado estadual e não o foi a pedido, como succede ao requerente; cumprindo notar que as palavras do ministro da fazenda no aviso n. 1 de 7 de março de 1895, citadas pelo requerente, tiveram apenas por fim, esclarecer a duvida suscitada pela palavra — nomear — constante da portaria, que reintegrou o Sr. Nunes Pires.

Movimento da thesouraria em 19 de setembro de 1895

Venda de sellos.....	1:524\$000
Valles nacionaes emittidos	3:184\$500
Vales nacionaes pagos....	10:915\$513

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Expediente de 20 de setembro de 1895

Foi demittido do cargo de feitor de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos, o cidadão Cornelio Nepot de Magalhães.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 19 do corrente foram concedidas:

A exoneração ao professor Christiano Baptista Franco do cargo de director da 3ª escola do 2º grão para o sexo masculino e nomeado para substituí-lo o professor Julio Nogueira Borges.

As licenças de dous mezes para tratamento de saude aos professores adjuntos Fernando Manoel Nunes e Isabel Rodrigues Maia, á vista do resultado da inspecção a que foram submettidos a 16 do mez corrente.

Directoria do Interior e Estatística 1ª SECÇÃO

Expediente de 20 de setembro de 1895

Ao director geral da repartição de estatística, remetendo um exemplar do *Boletim* da Intendencia Municipal, do 1º trimestre do corrente anno.

3ª SECÇÃO

Expediente de 20 de setembro de 1895

Officios recebidos :

Do agente da Prefeitura no districto de Santo Antonio, remetendo um mappa das habitações collectivas existentes no mesmo districto.

Do agente da Prefeitura no 2º districto de S. José, fazendo identica remessa.

2ª SECÇÃO

Expediente de 20 de setembro de 1895

A' Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, declarando, em resposta ao officio daquella directoria sob n. 523, que pelo Sr. agente do districto de Santo Antonio, foi lavrado auto de infracção do art. 4º do decreto n. 104 de 21 de agosto de 1894 contra o proprietario do deposito de louça da rua do Rezende n. 22.—A' Directoria Geral da Fazenda Municipal, identica communicação.

— A' agencia da Prefeitura no districto da Candelaria, communicando o indeferimento do requerimento de Arlindo de Souza Gomes, com escriptorio á rua do General Camara

n. 12, no qual pedia relevação de multa como incurso no art. 4º do decreto n. 104, de 21 de agosto de 1894.

— A' do districto de Inhauma, idem, idem, de Bernardino Carneiro Soares, proprietario da taverna á estrada do Santa Cruz n. 120.

— A' do districto de Santo Antonio, idem, idem, de Felipe Schloss & Fils, com deposito de louça á rua do Rezende n. 22. — A' directoria geral da fazenda municipal, identicas communicacões.

— Officios recebidos:

Da agencia da Profeitura do 2º districto do Engenho Novo:

Declarando em resposta ao officio sob n. 1.190 da Directoria de Obras, ter autoado o proprietario do predio da rua Lopes da Cruz n. 2, por construir um muro em desacordo com o termo de arruação.—A' Directoria de Obras.

Relativamente as obras procedidas no predio da rua Goyaz, esquina da Imperial.—A' Directoria de Obras.

Declarando, em resposta ao officio da Directoria de Obras sob n. 1.164, não existir n. 48 á rua Viuva Claudio.—A' Directoria de Obras.

Communicando ter remettido, em data de hoje, ao Sr. Dr. 1º procurador o auto lavrado contra Valentim Francisco Badim, por construir um barracão, á rua Miguel Angelo, sem licença da municipalidade.—A' Directoria de Obras.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, declarando ter remettido, em data de hontem, oito caixas com polvora e 41 ditas com dynamite para consumo da casa Mayrink, Abreu, Machado & Comp. á rua Municipal n. 21.—Inteirado. Archive-se.

Da inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, communicando ter sido apprehendida em data de hontem, ás 10 horas da noite, na praia do Bomfim, uma canoa e o respectivo arrastão por pescadores residentes na referida praia.—A' 2ª secção para informar.

Do fiscal do 3º districto de inflammaveis, remettendo uma relação de generos inflammaveis retirados de trapiche Carvalhaes nos dias 18 e 19 do corrente com destino a diversas casas commerciaes.—Archive-se.

Do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, fazendo identica communicação.—Inteirado, archive-se.

Da directoria do cemiterio municipal de Santa Cruz, remettendo a quantia de 148\$, producto das inhumacões feitas, durante o mez de agosto findo, naquelle cemiterio — A' 2ª secção para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes — Antonio Austin, Caetano Attademo, Eduardo Corrêa & Comp. e L. Baeta & Comp.—Deferidos, á Directoria de Fazenda.

Candido Vianna de Mello, Eduardo C. de Carvalho, Pedro Belmedes de Castro Teixeira Cortes & Filho.—Deferido, de accordo com a informação, á Directoria de Fazenda.

Externato (Educador Infantil)—Rosalina Alves Rivas.—Deferido, de accordo com a informação, á Directoria de Fazenda.

Deposito —Antunes Irmão & Comp.—Deferido, de accordo com a informação, á Directoria de Fazenda.

Adicional — José da Silva Figueiredo.—Deferido, á Directoria de Fazenda.

Continuação de negocio — Manoel Rodrigues Marques.—Deferido de accordo com a informação do director do Interior, á Directoria de Fazenda.

Relevações de multas — Arlindo de Souza Gomes, Bernardino Carneiro Soares e Felipe Schloss & Comp.—Indeferidos, communique-se aos agentes respectivos e á Directoria de Fazenda e archivem-se os requerimentos.

Mercador ambulante — Martha Holland.—Deferido, á Directoria de Fazenda.

Novo titulo de nomeação—Antonio Joaquim da Costa, guarda municipal.—Passe-se certidão.

Banco de Credito Real de Minas Geraes—Carlos Ventura Teixeira Pinto.—A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

José Alves da Silva —A' Directoria de Obras e Viação.

Josias Rodrigues.—Ao Sr. fiscal de inflammaveis do 4º districto.

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1895

Viuva Amelia de Araujo, pedindo prorogação do prazo para lagear a frente de seu predio, á rua Wenceslau n. 23.—Deferido.

José Ribeiro Guimarães, pedindo levantamento de deposito.—Deferido.

Padre Victor Leonardo da Soledade, pedindo para soterrar uma sargeta, recentemente feita em Campo Grande.—Não tem logar o que requer, devendo, de accordo com a lei o supplicante intimado a retirar as escadas que invadem o logradouro,

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 20 de setembro de 1895

Ao Sr. Dr. prefeito enviando, competente-mente informado, o requerimento do commissario de hygiene aposentado Antonio Calmon de Oliveira Mendes.

—Ao Sr. Dr. director da Instrução Publica Municipal, remettendo o parecer da commissão que inspeccionou a professora adjunta Alcina do Couto e Mollo Thaumur.

—Ao Dr. director do Interior e Estatistica, accusando e agradecendo a remissa de 14 exemplares do Boletim da intendencia, referente ao 1º trimestre do corrente anno.

—Ao commissario Dr. Eduardo Jorgo, dando-lhe conhecimento, para os devidos effeitos, de um trecho do officio de 17 do corrente, do commissario Dr. Emilio de Miranda, relativo ás casas comprehendidas sob o n. 169, da rua do Livramento:

—Ao Dr. director do Asylo da Mendicidade, approvando a deliberação de ter dado entrada á indigente Thomsia Maria de Jesus.

Ao commissario de hygiene Dr. Duarte Flores, dando-lhe conhecimento do indeferimento da petição de José Bruno Cilla.

—Officios expedidos:

Do Dr. director de Obras e Viação, solicitando exame para o predio n. 163 da rua do Hospicio.—Officie-se ao Dr. commissario da respectiva circumscripção.

Do Dr. director do interior e estatistica: Communicao que o Sr. Dr. prefeito indeferiu a petição de Macedo & Coutinho.—Dê-se conhecimento ao Dr. commissario da respectiva circumscripção.

Remettendo 15 exemplares do Boletim da intendencia referentes ao 1º trimestre do corrente anno.—Agradeça-se os 15 exemplares remetidos.

Do commissario Dr. Emilio de Miranda, dando informações sobre as condições da estalagem n. 95 da rua Visconde de Sapucahy.

—Ao Dr. commissario da respectiva circumscripção para providenciar de accordo com o que se propõe neste officio.

Do commissario Dr. Mattos Guahyba, communicando ter encetado o serviço no districto de Guaratiba.—Inteirado. Archive-se.

Do commissario Dr. Marcellino de Brito, remettendo a relação dos açougues de sua circumscripção.—O mesmo despacho,

Do commissario Dr. P. Werneck enviando diversas amostras de agua de Vichy.—Remettam-se as amostras ao Laboratorio Nacional de analyses, pedindo a necessaria analyse.

Do Dr. Nascimento Silva, informando sobre visitas feitas em sua circumscripção.—Transmitta-se por cópia á directoria do Interior e Estatistica a parte marcada neste officio.

Requerimentos despachados

Felippe Dias Pinto Aleixo.—Deferido, á vista da informação.

Antonio Joaquim, José de Oliveira Castro & Comp., João Reynaldo Coutinho, Antonio Coelho Dias Barbosa e J. H. Lowndes & Comp.—De accordo. A' directoria de Hygiene e Estatistica.

José Alve Rollo.—Ao Sr. Dr. Netto Machado e veterinario Nunes.

Almeida Machado & Comp. e Antonio José de Castro Saldanha.—Aos diversos commissarios das respectivas circumscripções.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

63ª ACTA DA SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1895

Aos 18 dias do mez de setembro de 1895, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Tude Neiva e Ouriques Jacques, almirante graduado Coelho Netto e general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho, foram relatados os seguintes processos:

Francisco Marques de Lemos Bastos, commissario de 5ª classe da armada, accusado de deserção.—Convertom o julgamento em diligencia, a fim de verificar-se o que constar sobre a data da apresentação do réo á legação brasileira em Montevideo, depois que alli chegaram os navios portuguezes em que se asylaram os revoltosos brasileiros de 6 de setembro de 1893.

Leonadio José dos Santos, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º do titulo 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença, sendo o réo posto em liberdade, si por al não estiver preso, por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto ultimo.

Marcellino José de Oliveira, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico, n. 5 das deserções aggravadas por circumstancias, tudo do titulo 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença, sendo o réo mandado por em liberdade, si por al não estiver preso, por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto ultimo.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 19 DE SETEMBRO DE 1895.

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

Aggravos de petições

N. 175—Aggravante, Francisco Pereira Nogueira; appellados, o barão de Santa Mafalda e D. Rita Maria do Valle Amado; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Negaram provimento ao agravo.

N. 188—Aggravante, João Evangelista Gonçalves, director da Companhia Geral de Caxado; aggravado, Gregorio José de Abreu Filho; relator, o Sr. desembargador Fernando

Pinheiro.—Deram provimento ao agravo, para mandar que a Camara Commercial, reformando o despacho aggravado, julgue improcedente o pedido de liquidação forçada da Companhia Geral de Calçado.

Appellação civil

N. 555—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellante, José Martins da Rocha; appella-lo, Antonio Marques.—Despresaram os embargos.

Appellações commerciaes

N. 815 — Appellante, Dr. Luiz da Rocha Miranda; appellados, os syndicos da Companhia Viação Rio e S. Paulo, em liquidação forçada; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Confirmaram a sentença appellada.

N. 790 — Appellante, Ferdinand Estreck; appellados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense; relator, o Sr. desembargador Carvalho.—Não tomaram conhecimento da appellação, por não ser caso de recurso.

N. 897 — Primeiro appellante, bacharel Francisco Teixeira Leite Guimarães, 2º appellante, barão do Rio Negro, 3º appellante, Antonio Januzzi, 4º appellante, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense, 5º appellante, conselheiro Rodolpho Epiphany de Souza Dantas, 6º appellante, Domingos Theodoro de Azevedo Junior; appellados, José Marcos Inglez e outros; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida.—Confirmaram a sentença appellada quanto á nullidade, reformando quanto á condemnação dos réos.

A sessão tarminou ás 2 1/2 horas. Não houve sessão hontem de camaras reunidas, por se achar aleantada a hora.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 20 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 127 — Appellante, Luiz Joaquim de Mello; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos.—Julgaram improcedente a appellação contra os votos dos Srs. desembargadores Teixeira Coimbra e Dias Lima que a julgavam procedente para, além da pena imposta, obrigar o réo appellante a dotar a offendida.

N. 130 — Appellante, Carlos Gonçalves de Souza; appellada, a justiça.—Julgaram improcedente a appellação, contra o voto do Sr. desembargador Miranda Ribeiro, que annullava o julgamento perante o jury.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de petição

N. 184—Ao Sr. desembargador G. Cintra.
N. 185—Ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.
N. 189 — Ao Sr. desembargador Lima Santos.
N. 191—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 19 de setembro de 1895.....	4.577:204\$675
Idem do dia 20, até 3 horas.	222:774\$130
	4.799:978\$805
Em igual periodo de 1894..	6.113:607\$894

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 19 de setembro de 1895.....	454:487\$878
Idem do dia 20	20:018\$857
	474:506\$735

Em igual periodo de 1894... 389:235\$489

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 20 de setembro de 1895.....	19:306\$224
Idem dos dias 2 a 20.....	733:359\$470

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 20 de setembro de 1895.....	61:020\$551
Idem dos dias 2 a 20.....	1.174:903\$699

NOTICIARIO

Escola Nacional de Bellas Artes—Hoje, ás 7, 1/2 horas da noute, na galeria n. 3 desta escola, o professor Carlo Parlagreco fará conferencia publica sobre historia e theoría da architectura.

Continúa aberta a exposição geral de bellas artes. A entrada é de quinhentos réis.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes: Pelo *Tijuca*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 idem.

Pelo *Itaipava*, para Paranaguá, Desterro e S. Pedro do Sul, recebem impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 idem.

Pelo *Weser*, para Bahia, Lisboa, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Bathori*, para Victoria, Trieste e Fiume, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 idem.

Pelo *Sirio*, para Genova e Napoles, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Faro*, para Cabo da Boa Esperança, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 idem.

Pelo *Shafesbury*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Grecian Prince*, para New York, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 hora da tarde.

Amanhã :

Pelo *Iris*, para portos do Sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

— Os remetentes das cartas dirigidas a D. Rosa, freguezia de S. Paio, (Portugal); D. Anna da Fonte Viuva (Porto), linha do Douro, Estação de Barqueiras de Balpenteiro, (Portugal); D. Maria José de Oliveira, rua da Carreira n. 195, Funchal (ilha da Madeira); Senorita Joaquina Goroland, Calle, 8 de outubro, Blanqueada (Montevideo); D. M. Paetow (Hamburgo) Allemanhã, são cotivados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

ESTADO DA PARAIHYBA

QUADRO DA RENDA DO MEZ DE MAIO DE 1895, COMPARADA COM A DE GUAL PERIODO DE 1894

Denominação	Março		Diferença	
	1895	1894	Para mais	Para menos
Importação.....	18:061\$693	37:997\$865	19:936\$172
Despacho marítimo.....	72\$000	200\$000	128\$000
Adicionaes.....	9:136\$093	17:241\$119	8:105\$026
Interior.....	6:310\$055	4:530\$709	1:729\$916
Extraordinaria.....	3:518\$736	1:361\$982	2:156\$754
Depositos.....	56:608\$385	97:851\$562	41:243\$177
	93:707\$562	159:233\$237	3:886\$700	69:412\$375

A diferença e de 65:525\$675.
Alfandega da Parahyba, 1 de junho de 1895.—O escripturario, *Aprigio de Lima Mindellos*.

ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE JULHO DE 1895 EXERCICIO DE 1895, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1894, EXERCICIO DE 1894, COMO EXIGE A CIRCULAR DO THEZOURO NACIONAL N. 13 DE 2 DE ABRIL DE 1894.

Titulos da receita	Julho		Diferença	
	1895	1894	Para mais	Para menos
Importação.....	46:470\$932	65:687\$372	19:216\$440
Despacho marítimo.....	415\$240	640\$400	225\$160
Adicionaes.....	26:679\$812	31:147\$932	4:468\$120
Interior.....	83:561\$031	25:613\$209	57:947\$822
Consumo.....	7:581\$600	3:137\$000	4:444\$600
Extraordinaria.....	33:126\$357	2:404\$115	30:722\$242
Depositos.....	67:469\$132	127:978\$217	60:509\$085
	265:304\$104	256:608\$245	93:114\$864	84:418\$805

Alfandega de Maceio 2ª Secção, 28 de agosto de 1895.—O 1º escripturario, *Pedro José de Oliveira*.

ALFANDEGA DE CORUMBA'

ESTADO DE MATTO GROSSO

Quadro demonstrativo da exportação dos productos deste estado para paizes estrangeiros, no mez de fevereiro de 1895

NUMERO DA NOMENCLATURA	PRODUCTOS	DESTINOS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALOR OFFICIAL		TAXAS
					Por paizes	Por espec.	
20	Cal de pedra.....	Republica do Paraguay.....	Litro..	50.000	800\$000		
22	Caldo de carne.....	Confederação Argentina.....	Kilo..	37.980	25:636\$000	800\$000	5 %
41	Couros em cabellos.....	Estado Oriental.....	Um...	2.302	13:812\$000	25:636\$000	12 %
	» seccos vacuns	Confederação Argentina.....	»	90	540\$000		
				2.302			
57	Gomma elastica (borracha)	Estado Oriental.....	Kilo...	13.618	40:854\$000	14:352\$000	12 %
61	Ipeacacuanha.....	Estado Oriental.....	»	3.694	16:518\$500	40:854\$000	12 %
91	Sementes.....	Estado Oriental.....	»	10	30\$000	16:518\$500	20 %
						30\$000	
						98:194\$500	

Alfandega de Corumbá, 18 de março de 1895.—O 2º escripturario *Solano Alves Pereira*.

Quadro demonstrativo da exportação dos productos deste Estado para diversos portos da Republica no mez de fevereiro de 1895

NUMERO DA NOMENCLATURA	PRODUCTOS	DESTINO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR OFFICIAL		TAXAS
					Por est.	Por espec.	
41	Couro e Cabello (de onça).....	Rio de Janeiro.....	Um...	3	60\$900	60\$000	12 %
						60\$000	

Alfandega de Corumbá, 18 de março de 1895.—O 2º escripturario, *Solano Alves Pereira*.

ALFANDEGA LE PENEDO

Quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta alfandega no mez de maio ultimo, comparada com a de igual periodo de 1894

Titulos	EXERCICIOS		Diferença		COTAÇÕES	
	1894	1895	Para mais	Para menos	1895	1894
Importação.....	4:068\$320	8:182\$714	4:114\$394		1\$357	1\$706
Despacho marítimo..	27\$000	54\$000	27\$000			
Adicionaes.....	1:757\$971	3:715\$305	1:957\$334			
Interior.....	326\$765	702\$189	375\$424			
Consumo.....	1:612\$060	1:269\$000		343\$000		
Extraordinaria.....	136\$075	191\$325	55\$262			
Depositos.....	523\$260	2:127\$175	1:595\$195			
	8:160\$399	16:242\$008	8:124\$609	343\$000	1\$357	1\$706

A diferença para menos é de 7:781\$609.

Alfandega do Penedo, 20 de de junho de 1895.—O inspector, *Antonio Espindola Ferreira de Oliveira*.

Repartição Meteorologica—
Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 18 de setembro de 1895:

horas	Barom. a 0º	Tempera- tura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	759,50	22,6	14,14	69
1/2 d.	757,94	27,0	13,78	52,4
3 p...	753,70	27,6	12,36	44,8

Maxima..... 29,2
Minima..... 17,9
Média..... 23,55

Evaporação á sombra 3,1

No dia 19:

Horas	Barometro a 0º	Tempera- tura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	756,81	24,4	14,69	65
1/2 d.	756,39	25,6	15,67	64
3 p....	754,84	24,9	14,90	63,3

Maxima..... 28,8
Minima..... 22,4
Média..... 25,6

Evaporação á sombra 4,5.

Alfandega de Pernambuco

Mapa demonstrativo do rendimento da Alfandega de Pernambuco no mez de abril de 1895, comparado com o de igual mez de 1894

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1895	1894	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Direitos de importação				
Para consumo.....	963:595\$485	1.055:890\$994		152:295\$509
Expediente do 10 % dos generos livres do direito de consumo.....	20:868\$710	28:300\$086		7:431\$370
Dito das capatazias.....	9:198\$701	6:085\$400	2:513\$301	
Armazenagem.....	26:379\$287	27:663\$762		1:284\$275
Despacho marítimo				
Imposto de pharóes.....	4:800\$000	3:320\$000	1:480\$000	
Dito de dócas.....	1:166\$200	1:389\$346		223\$146
Adicionaes de: 60 %	253:231\$541	289:501\$884		36:270\$343
50 %	173:197\$119	181:230\$122		8:033\$003
10 %	2:683\$191	6:735\$850		4:052\$359
Interior				
Renda Correio Geral.....	13:583\$740		13:583\$740	
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....	79\$000	42\$000	37\$000	
Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.....	2:400\$000	10:480\$000		8:080\$000
Dita dos proprios nacionaes.....	60\$000		60\$000	
Fôros de terrenos e de marinhas.....	295\$937		295\$937	
Laudemios.....	477\$200	180\$750	287\$150	
Sello do papel: fixo.....	4:303\$070	1:939\$298	2:373\$772	
Proporcional.....	3:482\$472	7:013\$692		3:531\$220
Adhesivo.....	27:378\$650	7:111\$600	20:267\$050	
Imposto: de transporte.....	6:593\$800	5:468\$050	1:125\$750	
Sobre vencimentos e subsidios.....	3:511\$186	2:871\$019	640\$167	
Cobrança da divida activa.....	42:925\$641	80\$679	42:844\$962	
Consumo				
Imposto de fumo.....	480\$000	1:934\$000		1:514\$000
Extraordinaria				
Contribuição para o montepio da marinha.....	266\$226	190\$142	76\$084	
Indemnisações.....	5:509\$647	10:575\$377		5:065\$730
Recetta eventual, comprehendidas as multas.....	14:541\$337	8:425\$371	6:115\$966	
Montepio militar.....	1:211\$368	511\$677	729\$691	
Dito dos empregados publicos.....	4:257\$577	2:505\$340	1:751\$937	
Deposito				
Emprestimo do cofre de orphãos.....	9:000\$000		9:000\$000	
Depositos da Caixa Economica.....	245:697\$000	236:777\$000	8:920\$000	
Ditos de diversas origens.....	25:921\$056	2:956\$853	22:964\$203	
Contribuição de caridade.....	9:308\$545	2:855\$636	6:452\$909	
	1.816:433\$986	1.902:695\$028	141:519\$919	227:780\$961

RECAPITULAÇÃO

Denominação das rendas	1895	1894	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	960:042\$183	1.118:540\$042		158:497\$859
Despacho marítimo.....	5:936\$200	4:709\$346	1:256\$854	
Adicionaes.....	429:112\$151	477:467\$356		48:355\$705
Interior.....	105:090\$696	35:186\$088	69:904\$608	
Consumo de fumo.....	480\$000	1:994\$000		1:514\$000
Extraordinaria.....	25:816\$155	22:208\$207	3:607\$948	
Depositos.....	289:926\$601	242:589\$489	47:337\$112	
Total.....	1.816:433\$986	1.902:695\$028	122:106\$522	208:367\$564

Diferença para mais 86:261\$042.

Segunda secção da Alfandega de Pernambuco, 31 de julho de 1895.—O chefe, Luiz F. Codecere.—O 2º escripturario, José Monteiro Junior.

Obituário—Foram sepultadas no dia 9 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso—o fluminense Manoel, filho de Adolpho Santos, 6 annos, residente e fallecido na Providencia n. 60.

Apoplexia cerebral—o fluminense Manoel, 60 annos, fallecido no Largo do Matadour.

Angina—a fluminense Fernandes, filha de Maria Rodrigues, 10 mezes, residente e fallecida à Travessa do Torres n. 1.

Aneurisma da aorta—o portuguez Antonio Dias, 36 annos, residente e fallecido a rua da Quitanda n. 126.

Broncho pneumonia — o portuguez José, filho de Antonio Gomes, 8 annos, residente e fallecido à rua do Senado n. 176; o brasileiro José Joaquim Rodrigues, 23 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Congestão pulmonar—o fluminense Belisario José Souza Almeida, 29 annos, casado, residente e fallecido à rua da Imperatriz n. 103.

Congestão hepatica—o provinciano Pedro Alves, 69 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Presidente Barrozo n. 123.

Consumpção pulmonar—o portuguez Antonio Soares Souto, 64 annos, casado, residente e fallecido à rua Barão de S. Felix n. 151.

Catarrho suffocante—os fluminenses, Clotilhes, filha de Manoel Fernandes, 10 mezes, residente e fallecida à rua de S. Carlos n. 79; Octavio, filho de Maria da Conceição, 4 mezes residente e fallecido à rua Conde de Bomfim n. 256; Oscar, filho de Carlos, 3 1/2 annos, residente e fallecido na Ladeira do Castro n. 5.

Darthrose—o fluminense Durval, filho de Durval H. Silva, 2 annos, residente e fallecido à rua Bemfica n. 19.

Dentição — Maria, filha de Violante Monteiro, 1 anno, residente e fallecida no Andarahy Grande.

Enterite—o brasileiro Alvaro, filho de João Delgado, 1 anno, residente e fallecido à rua Mont'Alverne n. 26.

Fraqueza congenita—os fluminenses Emilio, filho de de José Fragoso, 3 dias, residente e fallecido à rua das Laranjeiras n. 77; Francisca, filha de Francisca Gutierrez, 12 horas, residente e fallecida à rua do Regente n. 5.

Febre remittente—o brasileiro Accacio, filho de Ormindu do Amor Divino, 4 annos, residente e fallecido à rua Frei Caneca n. 103.

Febre perniciosa — o fluminense José, filho de José Ferreira do Mattos, 6 mezes, residente e fallecido à rua do D. Julia n. 68.

Febre amarella — o brasileiro Joaquim da Silva Campos, 32 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Gastrite chronica — a brasileira Virginia Maria Valladares, 90 annos, viuva, residente e fallecida à rua Formosa n. 116.

Lesão cardiaca—a africana Delina Conceição, 58 annos, solteira, residente e fallecida à rua Vinte e Quatro de Maio n. 78.

Menengite cerebral—o fluminense Joaquim, filho de Joaquim Mendes, 20 mezes, residente e fallecido à rua Matto Grosso n. 41.

Meningite — a fluminense Maria, filha de Manoel Pereira, 2 annos, residente e fallecida à rua Barão de S. Felix n. 77.

Meningo-myelite—o fluminense Jorge, filho de Antonio Quitanda, 14 mezes, residente e fallecido à rua Visconde de Santa Cruz n. 28.

Nephrite intersticial—o fluminense José Pinheiro Bastos, 40 annos, casado, residente e fallecido à rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 40.

Pneumonia—a fluminense Thereza, filha de Emilia Braga, 7 mezes, residente e fallecida à rua S. Valentim n. 15.

Syncope cardiaca—a fluminense Marianna Medeiros, 15 annos, residente e fallecida à rua Silva Guimarães n. 28.

Tuberculose pulmonar — o africano Pedro Gloria, 70 annos, residente e fallecida na Santa Casa; o suizo Pedro Verney, 23 annos, solteiro; o brasileiro Manoel Mendes, 51 annos, solteiro, ambos fallecidos na Santa Casa.

Athrepsia—a brasileira Maria, filha de Manoel Fernandes, 13 mezes, residente e fallecida á rua Real Grandeza n. 146.

Broncho-pneumonia—as fluminenses Antonieta, filha de Pedro Lamothe, 18 mezes, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 45; Olga, fil. a de João Coelho, 1 anno, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 125.

Convulsões—Antonio, filho de Manoel Afonso, 17 mezes, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 31.

Gastro enterite—a fluminense Maria, filha de Antonio M. Valle, 2 mezes e 14 dias, residente e fallecida á rua Humaytá n. 71.

Inviabilidade—o fluminense Antonio, filho de Rosa Ferret 6 1/2 mezes, residente e fallecido á rua do Cattete n. 42.

Marasmo—Ludovina Cunha, 56 annos, fallecida no Hospicio de Alienados.

Meningite—os fluminenses Angelina, filha de Manoel Ferreira, residente e fallecida á ladeira do Seminario n. 45; Juvenal, filho de Francisco Fernandes, 22 mezes, residente e fallecido á rua de Paula Mattos n. 55.

Traumatismo—o portuguez, José Antonio Mendes, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 32.

Tetano infantil—a fluminense, Ovidia filha de Francisca Barras, 10 dias, residente e fallecida á rua Barão do Amazonas n. 36.

Tetano afrigore—o portuguez, Antonio Gomes, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barcellos n. 10.

Variola confluyente—as brasileiras, Cecilia filha de Fernando José Costa, 2 annos, residente e fallecido á rua Barão de Capanema n. 149; Cecilia filha de Carlos Pimentel, 2 annos, Praia Vista-Alegre n. 9 C; Felicidade Conceição, 64 annos, viuva residente e fallecida á rua Emilio Guimarães n. 27; José Maria, 15 annos, solteiro, Pedro Francisco Souza, 27 annos, casado; Joaquim Antonio Vieira, 18 annos, solteiro; Santinho José Maria Camara, 4 mezes; Leopoldina Maria Rosa, 40 annos, solteira; Alexandrina Gomes Sá, 20 annos, casada; os seis ultimos falleceram no hospital de Santa Barbara.

Arterio sclerose — o portuguez, Jacintho Brandão, 66 annos, viuvo, residente e fallecido á Praia Botafogo n. 46, o brasileiro, João Ribeiro dos Santos, 59 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Myelite organica — o portuguez, Antonio Fernandes, 45 annos, solteiro, e fallecido no Hospital Beneficencia Portugueza.

Variola — o fluminense Arnaldo, filho de Francisco Fernandes, 5 annos, residente e fallecido á rua de Paula Mattos n. 55.

Um feto—filho de José Pinto de Almeida, fallecido na rua General Severiano n. 41; outro dito, filho de Maria da Conceição, fallecido á rua Sorocaba n. 38; outro dito filho de ignorados. encontrado junto ao necroterio.

Arterio sclerose—a ingleza, Harriota Jane Treeland, 65 annos, viuva, residente e fallecida á rua S. Clemente n. 162, foi sepultada no dia 7 de setembro.

No numero dos sepultados estão incluídos 11 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Em no dia 12 :

Acceso pernicioso — o brasileiro Joaquim Souza Martins, 61 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Duque de Saxo n. 23.

Anasarca — o africano Jorge Barbosa, 70 annos, solteiro, residente á rua Visconde de Itauna n. 181 e fallecido no Hospital do Soccorro.

Ataxia consecutiva— o portuguez José Joaquim Magalhães Silva, 62 annos, residente e fallecido á rua Commandante Maurity n. 69.

Anemia profunda—a brasileira Alice Amorim, casada, 30 annos, residente e fallecida á rua Engenho Dentro n. 82.

Bronchite capillar—o fluminense Augusto, filho de Silva Medra, 2 annos, residente e fallecido á travessa S. Salvaor n. 5A.

Choque traumatico—um homem, 50 annos, fallecido na Santa Casa.

Dysenteria— o brasileiro Manoel João Machado Bastos, 3 annos, residente á rua Gamboa n. 179.

Gastro-enterite — os fluminenses Deomar, filho de Manoel Vieira, 5 dias, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 99; Zaira, filha de Diogenes da Costa, 1 1/2 mezes, residente e fallecida á rua S. Roberto n. 26. Total, 2.

Lesão organica do coração — o brasileiro Claudio Ferreira da Costa, 60 annos, residente e fallecido á rua Marechal Floriano n. 148, antiga Larga S. Joaquim.

Lesão do coração — a brasileira Rosa Florinda Conceição, 74 annos, residente e fallecida á rua dos Araujos n. 22.

Meningite — os fluminenses Alvaro, filho de Domingos Guimarães, 3 annos, residente e fallecido á rua Vidal Negreiros n. 24; José, filho de Francisco Souza, 5 mezes, residente e fallecido á rua da Serra n. 6. Total, 2.

Marasmo—o portuguez José Antonio Vieira Veiga, 76 annos, casado, residente e fallecido á rua Conde Bomfim n. 173.

Marasmo senil— o fluminense João Machado, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua barão de Petropolis n. 34.

Sarampão—a fluminense Arlinda, filha de Gervasio Costa, tres annos, residente e fallecida em Alagoinha n. 12.

Syncope cardiaca — a brasileira Isidora Maria da Conceição, 29 annos, solteira, residente e fallecida á rua Souza n. 8.

Tuberculose miliar aguda— o brasileiro Ricardo Soares de Oliveira, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Primeiro de Março n. 87.

Tuberculose pulmonar— o portuguez José Pires, 50 annos, casado, fallecido na Santa Casa; os brasileiros Aureliano Augusto, 19 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Olympio de Castro, 30 annos, solteiro, residente e fallecido na Camara dos Deputados. Total, 3.

Uremia — o maranhense Dr. José Alves Nogueira Silva, 80 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Mattoso n. 77.

Variola—os fluminenses José, filho de José dos Reis Pereira, 5 annos, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 234; Olmira filha de Manoel Oliveira, 11 mezes, residente e fallecido á rua Barão S. Felix n. 153. Total 2.

Variola confluyente—os brasileiros Francisco Azevedo, 27 annos, solteiro; Ignoz, Augusta, 40 annos, solteira; Prexiliana Marcolina Conceição, 35 annos, casada; Jorge Limiati, 22 annos, solteiro; Satyra Maria das Dores, 19 annos, solteira; José Mathyas Ramos, 34 annos, solteiro; os hespanhoes, Manoel Balodo, 28 annos, solteiro e Fê Lourença, 5 mezes, tolos falleceram no hospital Santa Barbara. Total 8.

Arterio sclerose — o portuguez Antonio Ferreira Guimarães, 59 annos, solteiro, fallecido Beneficencia Portugueza.

Broncho pneumonia—as fluminenses Souza filha de José de Moraes, 29 mezes, residente e fallecido á rua S. Bento n. 56; Benjamin filho de Manoel Cortinho, 4 mezes, residente e fallecido á rua Presidente Barrozo n. 151. Total 2.

Lesão cardica— o pernambucano Martiliano Bitú, 60 annos, solteiro, fallecido no Hospital S. João Baptista.

Marasmo senil—a fluminense Lucinda Rosorio, 53 annos, casada, fallecida no Asylo de Santa Maria.

Pleuro pneumonia— o hespanhol, Emilio Martinez, 36 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Variola—o fluminense Eduardo Corrêa de Oliveira, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Palmeira n. 1.

Um feto, filho de Ernestina Jesus, fallecido na Santa Casa; um outro, filho de Faustino Pereira, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 1; um outro do sexo masculino, filho de Balbina residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 256.

No numero dos 46 sepultados estão encluídos 18 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

Febre palustre—a fluminense Antonia, 3 annos, filha de Joaquina Maria da Conceição, residente e fallecida á rua do Senado n. 291.

Febre verminosa—a fluminense Miquelina, 3 annos, filha de Francisco Alves Mathias,

residente o fallecida a rua D. Felicidade n. 193.

Febre pernicioso —a fluminense Rozalina Gonçalves Saginha, 18 annos, residente e fallecida á rua D. Pedro n. 137, B.

Febre typho-malarica—o Catharinense João Maria Voiga, 10 annos, solteiro, residente á rua General Caldwell e fallecido na Santa Casa.

Febre typhoide — a fluminense Guilhermina Rosa Silva, 34 annos, casada, residente e fallecida á rua do Livramento n. 45.

Arterio sclerose—o fluminense Marcollino José Mello Barbosa, 55 annos, solteiro, residente á rua D. Anna Nery n. 102 e fallecido na Santa Casa.

Congestão cerebral—o portuguez Luiz Alves Pinto, 57 annos, casado, residente e fallecido á rua Monte Alverne n. 51; a fluminense Cypriana Sergia Osorio, 34 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Barão de S. Felix n. 163. Total 2.

Cachexia senil—o allemão Jacob Prag, 76 annos, viuvo, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 138.

Cirrhose hepatica—a fluminense Deolinda Rosa Corrêa, 38 annos, viuva, residente e fallecida á rua S. Christo dos Milagres n. 219.

Febre typhoide—a fluminense Hercumille, 3 annos, filha de Maria Rita, residente á rua Iguassú e fallecida na Santa Casa.

Gastro enterite—o brasileiro Manoel, 14 mezes, filho de Ernesto Domingos, residente no Morro do Castello e fallecido na Santa Casa.

Gastrite ulcerosa—a portugueza Marianna Joaquina, 75 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Januario n. 180.

Hemorragia pulmonar—o portuguez Antonio Francisco Chrispim, 66 annos, solteiro, residente á rua da Harmonia e fallecido na (via publica).

Insufficiencia aortica—a fluminense Francisca Emilia Ribeiro, 33 annos, solteira, residente e fallecida á rua dos Coqueiros n. 11.

Pneumonia—a fluminense Regina, 6 mezes filha de Margarida Maria da Conceição, residente e fallecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 268; Octavia, filha de Christina Maria da Conceição, 2 annos e meio, residente á rua da Passagem n. 4 e fallecida na Santa Casa.

Syncope cardiaca—o italiano Pedro Gambardella, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 204.

Tetano traumatico—o fluminense Luiz Antonio de Carvalho, 13 annos, residente e fallecido á travessa D. Affonso n. 8.

Tuberculose pulmonar— o fluminense Custodio Peres da Silva, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barros Sobrinho n. 1 C; José Moureira, 33 annos residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 241; Canthilde Francisca Ribeiro, 18 annos, solteira, residente e fallecida no Bomsuccesso: o sergipano Chrispiniano Garcia Rosa, 35 annos, solteiro, residente á rua da Conceição n. 40 e fallecido na Santa Casa; o hespanhol Manoel Bull, 22 annos, solteiro, residente á rua da General Camara n. 344 e fallecido no Santa Casa; o portuguez, Manoel Alves de Souza Maia, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Santa Luzia n. 23. Total, 8.

Variola confluyente—João Manoel, 26 annos, casado, pernambucano, residente em Casca-dura e fallecido no hospital de Santa Barbara; Carlos Ferreira Ramos, 3 annos, fluminense, filho de Olivia, residente á rua Pedreira Imperial n. 7 e fallecido no hospital de Santa Barbara; Maria de Jesus, 20 annos, solteira, residente á rua Senhor dos Passos n. 85 e fallecida no hospital de Santa Barbara; Euclydes Emilio Oliveira, 22 annos, solteiro, residente á rua da Imperatriz n. 72 e fallecido no hospital de Santa Barbara; Martiniiano Mendes da Silva, 25 annos, solteiro, sergipano, residente á rua da Bambina n. 20 e fallecido no hospital de Santa Barbara; Ave-lino Exposto, 30 annos, casado, portuguez, residente á Praia da Saudade n. 1 e fallecido no hospital de Santa Barbara; Eugenio Martins, 22 annos, solteiro, fluminense, residente á rua D. Anna Nery n. 2 e fallecido no hospital de Santa Barbara; Serapião Francisco de

Oliveira, 28 annos, casado, alagoano, residente á rua Barão de S. Felix n. 38 e fallecido no hospital de Santa Barbara; José Gandra Gomes, 21 annos, solteiro, portuguez, residente á rua da Ajuda n. 37 e fallecido no hospital de Santa Barbara; Leocrecia, 14 annos, solteira, fluminense, residente á Praça Tiradentes n. 44 e fallecida na mesma. Total, 10.

Variola hemorrhagica—Maria Virginia, 3 annos, fluminense, filha de Virgilio Silva, residente e fallecida á rua D. Anna do Vasconcellos n. 4.

Iracema, 3 1/2 annos, fluminense, filha de Joaquim Coutinho da Silva Imbú, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 190.

Velhice—a fluminense Generosa Antonia Bastos Madureira, 85 annos, solteira, residente á rua Itamaraty n. 73 e fallecida na Santa Casa.

Acceso pernicioso—a fluminense Adelia, filha de Antonio Emilio Pinto Garcia, 11 1/2 annos, residente á rua das Laranjeiras n. 175.

Angina do peito—Domingos Monteiro Peixoto, 62 annos, viuvo, residente á rua das Palmeiras n. 30.

Arterio sclerose—o inglez James Errenz Mansfield, 70 annos, viuvo, residente á praia de Botafogo n. 240; a franceza Elionore Sahué, 76 annos, solteira, residente no Asylo Santa Maria; a portugeza Anna Souza Basilio, 60 annos, viuva, residente á rua Marques de Abrantes n. 16.

Athrepsia—a fluminense Guiomar, filho de Virgilio Antonio Bota, um mez, residente á rua Todo os Santos n. 4 C.

Bronchio pneumonia—a fluminense Julieta, filha de Felicidade Rosa de Almeida, oito mezes, residente á rua Corrêa Dutra n. 23.

Bronchite—a fluminense Francisca, filha de Vicente Francisco Gomes, oito mezes, residente á rua dos Voluntarios da Patria n. 58.

Entero colite—Alfredo Gomes Mattos, 24 annos, solteira, residente no Hospicio Nacional do Alienados.

Gastro-enterite—a fluminense Adosinda, filha de Nicoló Cordeaz, 2 1/2 annos, residente á travessa de S. Sebastião n. 15.

Variola—o fluminense Lauro, filho de Gervasio Mancebo, sete mezes, residente á rua dos Arcos n. 49.

Variola hemorrhagica—o fluminense Manoel, filho de Antonio Teixeira, dous annos, residente á rua da Prainha n. 42.

Fotos—um do sexo masculino filho de Justo Virgilio, residente na villa Martha n. 8; outro do sexo feminino filho de Aguiar Caminha, residente á rua Concordia 38.

No numero dos sepultados estão incluídos 16 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.221

F. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da America n. 168 com laboratorio chimico industrial, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu commercio e fabrico de perfumarias e consiste esta em um escudo traçado por linha fina, tem no seu interior uma cruz vermelha com as iniciaes em typos brancos F. C. entrelaçadas, e na parte inferior as palavras *Marca registrada*.

A referida marca é usada pelos supplicantes em toda e qualquer cor e dimensões e servirá como distinctivo do fabrico dos seus sabonetes onde será impresso e bem assim em oleos, tinta de escrever, vernizes, graxa liquida e solida e demais misteres dos productos chimicos e industrias e servirá como marca geral do seu estabelecimento.

Inutilisavam tres estampilhas no valor de duzentos e vinte réis o seguinte:

Rio de Janeiro, 12 de março de 1895.—*F. Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã de 13 de março de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.221, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar G\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

Annotada no registro da Junta Commercial em sessão de hoje, a transferencia da marca para Mendes Irinaes & Comp., cessionario da firma F. Costa & Comp.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 2.228

J. A. Sardinha, negociante industrial, estabelecido nesta praça á rua do Hospicio n. 158, com commercio e fabrica de tintas de escrever e outros artigos, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada a qual consiste no seguinte:

Um rotulo estreito em papel azul ferrete, de forma rectangular e guarnecido por um filete.

Lê-se no centro representado o desenho de uma sardinha tendo no lombo a palavra *Sardinha* e entre arabescos os dizeres *Tinta Preta Brasileira Sardinha, unica admittida nas repartições publicas da Republica: marca registrada*.

Todos estes dizeres são em typos prateados.

A referida marca é considerada como geral do estabelecimento e applicada nas botijas de tintas de escrever e copiar, para impressões, carimbos, vernizes, oleos, lacre e perfumarias do commercio do supplicante, podendo variar em tamanhos e côres. Inutilisaram duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis o seguinte:

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1895.—*J. A. Sardinha*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã de 16 de agosto de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.258 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar G\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

Annotada no registro, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, a transferencia da marca para a Companhia Industrial de Tintas Sardinha.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 2.257

J. A. Sardinha, negociante industrial, estabelecido nesta praça, á rua do Hospicio n. 158, com commercio e fabrica de tintas de escrever e outros artigos, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco formando o desenho um ovoide por linhas sinuosas e as extremidades curvas. O centro de fundo preto é margeado pela cor verde e bordados de linhas finas de arabescos. O centro preto é occupado por um galho verde com folhas e rosas brancas onde um passarinho verde esvoaça parecendo querer beijar a flor. Em typo branco lê-se na parte superior: *Tinta Preta Brasileira*, e na inferior a firma de *J. A. Sardinha*. Atravessa

o rotulo o *fac-simile* da referida firma *Sardinha* em tinta negra forte. Os quatro angulos do rotulo entre arabescos lê-se: *Marca registrada*. Esta tinta é usada em todas as repartições publicas da Republica. A referida marca é applicada nas botijas de tintas de escrever e copiar, para impressões, carimbos, vernizes, oleos, lacre e perfumarias do commercio do supplicante, podendo variar em côres e dimensões. Inutilisavam duas estampilhas no valor de 220 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1895.—*J. A. Sardinha*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 10 horas da manhã de 16 de agosto de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.257, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial da Capital Federal. Annotada no registro, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a transferencia da marca para a Companhia Industrial de Tintas Sardinha.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

EDITAES E AVISOS

Corte de Appellação

Faço publico que a appellação commercial n. 910, appellante Antonio Felix Garcia do Infante, appellada a Companhia de Materiaes e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro e os embargos de nullidade n. 491, embargantes appellados Luiz Gonçalves Serra e sua mulher, e embargante appellante José Antonio da Cunha, acham-se com dia, devendo o julgamento da appellação tor logar na sessão da camara civil do dia 23 do corrente e as dos embargos no de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Corte de Appellação, 19 do setembro de 1895.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Guarda Nacional

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional, da Capital Federal, 20 de setembro de 1895.

ORDEM DO DIA N. 12

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurências:

Nomeação

De accordo com o disposto no art. 13, do decreto n. 1351, de 6 de abril de 1854, nomeio o Sr. tenente-coronel honorario Henrique José Serrão para servir interinamente o cargo de quartel-mestre general deste commando superior, visto achar-se enfermo e ter solicitado um anno de licença para seu tratamento o respectivo Sr. major quartel-mestre Victorino Leandro Cardoso.

Officiaes addidos

Para melhor regularidade do serviço, ficam desligados, devendo apresentar-se aos seus respectivos corpos, todos os Srs. officiaes effectivos que por determinação dos meus antecessores foram mandados servir como addidos em outros corpos.

7º batalhão de infantaria

Achando-se ausente o Sr. major-fiscal do 7º batalhão de infantaria Julio Ribeiro da Silva Menezes, deve assumir a fiscalisação, na forma das disposições em vigor, o capitão mais antigo que se achar prompto para o serviço.

Distribuição de guardas

Determino aos Srs. commandantes dos corpos que com a maior urgencia façam apresentarem os respectivos secretarios a este quartel-general, afim de extrahirem as listas dos guardas novamente alistados no corrente anno e que de accordo com o art. 34 do decreto n. 1130, de 12 de março de 1853 foram distribuidos aos mesmos corpos.

Transferencia

Por despacho do hoje foi concedida a transferencia que pediu do 7º para o 10º batalhão de infantaria ao Sr. tenente em commissão João Antonio Gonçalves de Souza.

Dispensado do serviço activo

Seja dispensado do serviço activo o guarda do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Manoel José de Faria, qua foi julgado incapaz para o serviço activo pela junta medica, om inspecção de saude a que se procedeu neste quartel general, em 13 de outubro de 1892, conforme publicou a ordem n. 7, inserta no *Diario Official* de 15 do referido mez.—*José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimico de 3ª classe, a que se refere o regulamento que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 9 de agosto de 1895.— O director, *Dr. José Borges Ribeiro da Costa* (.

Repartição da Carta Maritima

Aviso hydrographico n. 25

COSTA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Escolho SE na Ponta da Fruta, na foz do rio Una

Para conhecimento dos vavegantes, dou publicada a seguinte noticia de interesse para os navios que transitam nas proximidades da costa meridional do Espirito Santo.

Na ultima viagem do vapor *Muquy*, do porto da Victoria para esta capital, notou o seu commandante, o Sr. Domingos de Souza Cardia Junior, que a tres milhas mais ou menos da Ponta da Fruta (foz do rio Una) e ao SE. da mesma Ponta existia uma forte arrebentação, localizada em um pequeno perimetro, parecendo-lhe que essa arrebentação provinha de um escolho ali situado e que não se acha mencionado nas cartas existentes.

Pelas indicações do mesmo commandante esse escolho fica proximamente na seguinte posição:

Lat. 20º 36' Sul.

Long. 2 52 E Rio Janeiro.

Long. 40 18 O Gw.

Long. 42 38 O Paris.

E', portanto, conveniente que os navios que seguirem perto da costa precauam-se nas immediações do ponto indicado, que fica a cerca de 18 milhas ao SSE. magnético da barra da Victoria.

Directoria de Hydrographia, 18 de setembro de 1895.—*Francisco Calheiros da Graça*, capitão de mar e guerra, director. (.

Contadoria da Marinha

CONCURSO PARA A VAGA DE UM PRATICANTE

Faço sciente aos candidatos inscriptos quo, de conformidade com o aviso n. 1864 datado de hontem, segunda feira 23 do corrente ás 11 horas da manhã, em uma das salas desta repartição se dará começo ao trabalho do concurso para preenchimento da vaga de praticante.

Contadoria da Marinha, 19 de setembro de 1895.— O contador, *Mathias José dos Santos Carvalho*. (.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. chefe da secção technica fica aberta a concorrência até ao dia 30 do corrente para a venda, a quem mais vantagens offerecer, do material inservivel para os misteres desta repartição e constante da nota á disposição dos senhores pretendentes, no almoxarifado, onde se acha tambem exposto o mesmo material.

Almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, 18 de setembro de 1895.— O almoxarife, *José L. da Fonseca Ramos*. (.

Administração dos correios do districto Federal e estado do Rio de Janeiro

CONCERTO DA LANCHIA

Na 1ª secção desta administração recebem-se propostas em cartas fechadas e convenientemente estampilhadas, até ao dia 15 de outubro para os seguintes concertos da lancha *Fernando Lobo* pertencente a esta administração:

Casco, calafeto no conves, no costado, acima do lume de agua e nas obras mortas onde houver falta de ferro de metal, substituição de algumas folhas de metal do costado; concerto da cumieira e fasquias da capuchana e substituição da lona que a cobre e pintura interna e externa; e ainda na machina e caldeira — substituição do injector por outro; embuchamento completo nas articulações do aparelho de Stephenson e da bomba de alimentação revista das molas de cylindro e substituição das que estiverem estragadas; verificação da linha de eixos, inclusive a do helice afim de verificar-se o modo da fixação desta e collocação de algumas chapas no estrado da camara na caldeira,

Os proponentes indicarão a quantia a cobrar para pôr a lancha a secco, para o exame e reparos nas obras vivas e bem assim da substituição do helice, caso isso seja verificado.

Os proponentes indicarão o tempo necessario para os concertos, que só serão pagos depois da vistoria realisada pelo arsenal de marinha desta capital.

As propostas serão abertas no dia 18 de outubro proximo, ao meio dia, nesta secção, para o que ficam desde já os interessados convidados.

1ª secção da administração dos correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro 15 de setembro de 1895.— O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*. (.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Adriano José de Mello requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á praia do Flamengo n. 74. De accordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentar-se nesta re-

partição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1895.— *Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda, da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revistas de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias do Engenho Novo, Irajá e Inhauma, começou a 2 e termina no dia 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria de Rendas, 5ª secção, 2 de setembro de 1895.— Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*. (.

DIRETORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. director, chamo aquelles Srs. proprietarios que se acharem em debito do imposto predial do exercicio de 1894, a virem satisfazer o referido debito até 31 de dezembro do corrente anno, data em que a 3ª secção desta sub-directoria enviará a mesma divida aos Feitos da Fazenda Municipal para cobrança executiva.

1ª sub-directoria, 17 de setembro de 1895.— *Hermogenes de Azevedo Marques*, sub-director contador. (.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director da fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, quo Manoel Gonçalves de Araujo Costa e outros roquereram titulo de aforamento dos terrenos accrescidos e accrescidos á accrescidos, na extensão de 165 metros, correspondentes as marinhas dos predios ns. 133 e 135 modernos da rua de Santo Christo dos Milagres. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que orem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 18 de setembro de 1895.— *Leal da Cunha*, chefe de secção. (.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

De ordem do Sr. Dr. sub-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está encerrado o lançamento do imposto predial para o exercicio de 1896, começando a correr desta data em diante o prazo legal de 30 dias, dentro dos quaes deverão os contribuintes dirigir suas reclamações a esta repartição quando se julgarem prejudicados, sob pena de não serem depois attendidos.

4ª secção, 18 de setembro de 1895.— O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*. (.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

De ordem do Sr. Dr. sub-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de outubro, principiar-se-ha a cobrança á boca do cofre do imposto predial, correspondente ao segundo semestre do exercicio de 1895.

4ª secção, 18 de setembro de 1895.— O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*. (.

Conselho Municipal

ELEIÇÃO DE UM DEPUTADO PELO 2º DISTRICTO
ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

O Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que este virem que, no dia 13 de outubro proximo, proceder-se-ha, no 2º districto eleitoral, á eleição de um deputado para preencher a vaga deixada pelo Dr. José Lopes da Silva Trovão, que tomou assento no Senado, e por isso convida aos cidadãos eleitores, para comparecerem no referido dia, nos locais abaixo designados, afim de darem seus votos, devendo cada eleitor votar em um só nome.

E para chegar ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital, que será afixado ás portas do edificio da Intendencia Municipal e publicado nos jornaes de maior circulação.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, chefe da 2ª secção, o fiz.

Districto Federal, 14 de setembro de 1895.
—Joaquim Xavier da Silveira Junior.

Locaes onde devem funcionar as mesas
eleitoraes

s. JOSÉ—1º DISTRICTO

1ª secção

Telegraphos, sobrado, lado da rua da Misericordia.

2ª secção

Telegraphos, pavimento terreo, lado da rua de D. Manoel.

3ª secção

Escola publica, rua da Misericordia.

4ª secção

Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

5ª secção

Desinfectorio, rua Fresca

6ª secção

Laboratorio de Hygiene.

7ª secção

Sala da repartição do costuras do Arsenal de Guerra.

2º DISTRICTO

1ª secção

Escola do S. José, largo da Mao do Bispo.

2ª secção

Imprensa Nacional.

14ª secção

Sachristia da igreja das Novas, no largo do mesmo nome.

SANT'ANNA — 1º DISTRICTO

1ª secção

Escola Normal, lado da Intendencia.

2ª secção

Intendencia Municipal.

3ª secção

9ª pretoria, praça da Republica.

4ª secção

Pavimento terreo do Senado.

5ª secção

Repartição das Obras Publicas, praça da Republica n. 103.

6ª secção

Rua Senador Euzebio n. 88.

7ª secção

Escola de S. Sebastião, lado da rua do Visconde de Itaúna.

8ª secção

Escola de S. Sebastião, lado da rua Senador Euzebio.

9ª secção

Agencia da Prefeitura, rua Senador Euzebio.

10ª secção

Estação de S. Diogo.

2º DISTRICTO

1ª secção

Escola Normal, lado da rua Larga de S. Joaquim.

2ª secção
Bibliotheca do Exercito.

3ª secção

Estrada de Ferro.

4ª secção

Escola publica, largo do Deposito n. 42.

5ª secção

Rua Barão de S. Felix n. 14.

6ª secção

Rua Barão de S. Felix n. 29.

7ª secção

Praia Fromosa n. 19, escola publica.

8ª secção

Estação da Gamboa.

ESPIRITO SANTO

1ª secção

Escola publica, rua do Visconde de Sapucahy n. 133.

2ª secção

Asylod os Mendigos.

3ª secção

Escola publica, rua Estacio de Sá n. 17.

4ª secção

Escola publica, rua do Haddock Lobo n. 51

5ª secção

Escola publica, rua Frei Caneca n. 278.

6ª secção

Escola publica, rua da Floresta n. 6.

7ª secção

Escola publica, rua Itaipirú n. 67.

8ª secção

Escola publica, rua Malvino Reis n. 86.

9ª secção

Escola publica, rua Malvino Reis n. 126.

S. CHRISTOVÃO

1ª secção

Gymnasio Nacional, Campo de S. Christovão.

2ª secção

Sociedade Musical Roerico de S. Christovão, largo da Cancellaria.

2ª secção

Escola publica, rua da Ajuda n. 26.

4ª secção

Bibliotheca Nacional.

SACRAMENTO—1º DISTRICTO

1ª secção

Escola Polytechnica.

2ª secção

Escola Polytechnica.

3ª secção

Edificio do Club Symphonico.

4ª secção

Secretaria do Interior.

5ª secção

Saguão do Thesouro.

6ª secção

Escola publica, rua do Sacramento.

7ª secção

Club Gymnastico Portuguez, rua do Hospicio.

8ª secção

Salão do Congresso Gymnastico Portuguez.

9ª secção

Edificio da Escola Normal, rua do Regente

10ª secção

Forum, rua da Constituição n. 48.

11ª secção

Forum, rua da Constituição n. 47.

2º DISTRICTO

1ª secção

Edificio da Sociedade Funeraria.

2ª secção

Salão do Jury.

3ª secção

Academia das Bellas Artes.

4ª secção

Instituto Nacional de Musica.

5ª secção

Associação Providencia Domestica, rua do General Camara.

6ª secção

Saguão da Prefeitura Municipal.

SANTO ANTONIO

1ª secção

Rua dos Invalidos n. 93, escola publica.

2ª secção

Deposito Publico, rua do Senado n. 72.

3ª secção

Escola publica, rua do Riachuelo n. 154.

4ª secção

Escola publica, rua do Rezende n. 89.

5ª secção

Escola publica, rua de Paula Mattos n. 18.

6ª secção

Escola publica, rua Frei Caneca n. 122.

7ª secção

Agencia da Prefeitura, rua Frei Caneca n. 4.

8ª secção

5ª pretoria, rua do Visconde do Rio Branco n. 17.

9ª secção

Pedagogium, rua Visconde do Rio Branco n. 13.

10ª secção

Theatro Apollo.

11ª secção

Escola publica, rua do Senado n. 193.

12ª secção

Rua do Senado n. 200, pavimento terreo.

13ª secção

Rua Aurca em Santa Thereza, escola publica.

3ª secção

Escola publica de S. Christovão, sala da frente.

4ª secção

Escola publica de S. Christovão, sala dos fundos.

5ª secção

Agencia da Prefeitura, rua da Igrejinha.

6ª secção

Escala mixta municipal, rua de S. Januario.

7ª secção

Escola publica, rua do Bomfim.

8ª secção

Estação do Rio do Ouro, Cajú.

9ª secção

Escola publica de meninos, Cajú.

10ª secção

Escola publica, rua Bella de S. João.

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, 14 de setembro de 1895.—Alvarenga Fonseca, chefe da 2ª secção. (

2º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente, Antonio de Oliveira Porto Junior, faço publico que foi apprehendida á rua Dr. Dias da Cruz, dentro de um terreno particular, uma besta russa clara, a qual irá em hasta publica no dia 23 do corrente, ás portas deste escriptorio, ao meio-dia; podendo o seu dono reclamar até no acto do leilão, que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1895.—O escrivão, Joaquim Francisco Ribeiro. (

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal.

CAMARA COMMERCIAL

De declaração da fallencia da firma commercial desta praça, José Carvalho de Sá, estabelecida à rua dos Andradas n. 27, na fôrma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de José Carvalho de Sá, foi, pela camara commercial do Tribunal Civil e Criminal, declarada a fallencia do referido negociante, como se vê do acórdão do teor seguinte: Acórdão em camara commercial declarar a fallencia do negociante José Carvalho de Sá, attenta a confissão, por termo de fl. 6, fixando a sua época legal do dia 25 do corrente mez: custas pelas massa. Rio, 28 de junho de 1895.— *Pitanga, presidente, Montenegro, Salvador Muniz, Barreto Dantas.*

E sendo-me os autos conclusos nelles proferi despacho, nomeando syndicos os credores Guimarães Irmãos & Comp. e Eugenio Meyer & Comp., e ordenando as mais diligencias legais. Para constar passou-se o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Da-lo e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de julho de 1895. E eu, F. Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrivi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	10 7/16	10 9/32
» Pariz.....	912	934
» Hamburgo...	1.127	1.155
» Italia.....	—	889
» Portugal.....	—	422
» Nova York..	—	4.880
Soberanos.....	—	23\$10)

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices

Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	957\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	960\$000
Apólices geraes miudas, de 5 %	940\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	974\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:253\$000

Bancos

Banco Iniciador de Melhoramentos.....	9\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %.....	69\$500
Dito idem, integ.....	155\$500
Dito do Commercio, 40 %.....	81\$500
Dito idem, integ.....	203\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	205\$000
Dito Rural Hypothecario, 50 %	118\$000
Dito idem, integ.....	228\$000

Companhias

Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	5\$500
Dita Forjas e Estaleiros.....	10\$000
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	18\$000

Debenturas

Debs. da E. de Ferro Sorocabana	62\$000
Ditos da E. de Ferro Leopoldina, 6 1/2 %.....	124\$000

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1895.— *J. Claudio da Silva, syndico.*

Ultima cotação dos fundos publicos

Apólices do empréstimo nacional de 1868.....	2:350\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:515\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	957\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	960\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:253\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %	1:259\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	974\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %	940\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	1:000\$000

Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$..... 500\$000

Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$..... 262\$500

Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %..... 960\$000

Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %..... 380\$000

Rio, 20 de setembro de 1895.— *J. Claudio da Silva, syndico.*

Por motivo de força maior fica transferido para quando se annunciar a venda por alvará a que tinha de proceder hoje em bolsa, o corrector Saturnino Candido Gomes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1895.— *José Claudio da Silva, syndico.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro e Terras Rio Doce e Cuiethé

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E TERRAS RIO DOCE E CUIETHÉ

Aos 20 dias do mez de agosto de 1895, na rua da Alfandega n. 6, 1º andar, reuniram-se diversos accionistas da Companhia Estrada de Ferro e Terras Rio Doce e Cuiethé, constantes do respectivo livro de presença e representando mais de dous terços do capital social.

Acclamado presidente da assembléa geral o Sr. José Luiz Gonçalves, convidou este para secretarios os Srs. Carlos Rodrigues de Figueiredo Firmo e Emilio Barbosa, que tomáram logar na mesa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. presidente diz que o fim da reunião era o que constava dos annuncios feitos pela imprensa e, em seguida, mandou ler a seguinte proposta da directoria com o respectivo parecer do conselho fiscal:

«Srs. accionistas.—Como medida economica e conveniente aos interesses sociaes propomos-vos a reforma dos nossos estatutos, reduzindo-se o capital a 4.800:000\$ representado por 48.000 acções, e eliminando-se algumas disposições regulamentares dispensaveis como consequencia daquella redução. O acto da directoria não pôde affectar interesses de terceiros, visto que a companhia nada deve e está, portanto, livre de qualquer responsabilidade que a redução do capital pudesse prejudicar. Para operações futuras tambem nada pôde influir a resolução ora tomada, sendo licito, como é, em qualquer época ou circumstancias, augmentar o capital, desde que isso se torne necessario. Assim propomos:

a) O Art. 5º dos estatutos ficará redigido da seguinte fôrma:

«O capital da companhia é de 4.800:000\$ representado por 48.000 acções integradas de 100\$ cada uma, ao portador.

b) Serão eliminados os arts. 8º e 9º, paragrapho unico, 10 e seu paragrapho.

c) A numeração dos artigos seguintes será convenientemente alterada, passando o n. 11 a ser o n. 8 e dahi em diante, seguidamente, até ao n. 35, que ficará sendo 32.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1895.— *Antonio Martins Murilhas, presidente.—José Martins Pollo.—Fred. Smith de Vasconcellos.»*

«O conselho fiscal da Companhia da Estrada de Ferro e Terras Rio Doce e Cuiethé, considerando que a proposta da directoria da mesma companhia sobre a redução de capital não affecta direitos de terceiros e é conveniente aos interesses sociaes, é de opinião que seja aceita e approvada pelos Srs. accionistas, reformando-se os respectivos estatutos na fôrma indicada.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1895.— *José Luiz Gonçalves.—Jovino Tavares.»*

Depois de breve discussão, foi unanimemente approvada a referida proposta e parecer.

O director presidente communica que, como é publico e notorio, a companhia havia proposto, pela camara commercial do Tribunal Civil e Criminal, acção contra o Sr. visconde do Guahy para haver a devida indemnisação pela concessão da Estrada de Ferro de Marinha a Cuiethé, visto o mesmo visconde não ter realizado o pagamento dentro do prazo de quatro mezes, por elle solicitado para tal fim, ao partir para a Europa. A acção é patrocinada em juizo pelo Dr. Manoel Ignacio Gonzaga e foi tentada depois de serem ouvidos, diversos juriconsultos e, entre ellos, o conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira que, sobre o assumpto, deu luminoso e douto parecer. A directoria, de accordo com a authorisação que lhe foi dada na ultima asssembléa geral realisada em 4 de fevereiro do corrente anno, constituiu seu procurador e representante na Europa ao Sr. Barão de Penelo, a quem forneceu todos os esclarecimentos precisos para agir ali na defesa dos interesses da companhia, mas sem prejuizo da construcção das linhas que de fôrma nenhuma pretende embarçar.

Depois de lidas diversas cartas e documentos que se relacionavam com a questão, foram os actos da directoria plenamente approvados sem discussão.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, foram eleitos por unanimidade de votos os Srs. membros e effectivos José Luiz Gonçalves, Jovino Tavares e Carlos Rodrigues de Figueiredo Firmo, supplentes: Emilio Barbosa, Carlos Schmidt e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.

O Sr. Jovino Tavares propõe que a assembléa geral delegue nos Srs. Manoel José de Amoroso Lima e José Marques de Andrade os poderes precisos para, conjuntamente com a mesa e em nome dos accionistas presentes, assignarem esta acta, o que foi unanimemente approvado.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão de que foi lavrada a presente acta. E eu, Carlos Rodrigues de Figueiredo Firmo, secretario, a subscrivi e assigno.— *Carlos Rodrigues de Figueiredo Firmo.—José Luiz Gonçalves.—Emilio Barbosa.—Manoel José Amoroso Lima.—José Marques de Andrade.*

ANNUNCIOS

Declaração

Octavio Franco de Macedo, filho legitimo do Dr. Francisco Alvares de Azevedo Macedo e de D. Ambrosina Amalia Franco de Macedo, estudante da 4ª série do curso de sciencias juridicas, declara, para todos os effeitos de direito, que de hoje em diante se assignará Octavio Franco de Azevedo Macedo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1895.— *Octavio Franco de Azevedo Macedo.*